



TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XXI

Nº: 3763

24 DE SETEMBRO DE 2026

QUINTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 148

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

2ª SECAM – PARECER PRÉVIO



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Processo n.º 180479/25 | Parecer Prévio n.º 196/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	7
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	7
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	8
3. FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....	9
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	10
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	10
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	15
3.1.2. SAÚDE.....	17
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	17
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	19
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	21
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	25
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	26
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	28
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	28
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	30
3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	32
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	33
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	34
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	35
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	35
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	36
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	37
3.2.4. GESTÃO FISCAL	38
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	38
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	40
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	40
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	41
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	44
4. VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	45
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	46
6. DELIBERAÇÃO	47

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
ECLAIR RAUEN	01/01/22	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL	-
Gestor atual	PAULO ROBERTO PEDRO	-
Gestor das Contas	ECLAIR RAUEN	-
Interessado	ECLAIR RAUEN	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de JUNDIAÍ DO SUL – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de JUNDIAÍ DO SUL no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução n.º 864/25 - CCONTAS (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

No tocante à **Avaliação de Atuação Governamental**, destacou a **incidência do Vetor 2 na área da Saúde**.

Em sede de contraditório, o **Município de Jundiá do Sul** informou que as reduções observadas nos indicadores da área da saúde decorrem, em grande medida, de fatores conjunturais enfrentados no exercício de 2024, notadamente a aposentadoria não prevista de profissionais e a consequente dificuldade de reposição imediata, o que ocasionou sobrecarga das equipes remanescentes e impactou o adequado dimensionamento da força de trabalho.

Nesse contexto, esclareceu que parte das ações de educação permanente em saúde foi temporariamente redirecionada para o atendimento assistencial direto, em razão da elevada demanda, circunstância que também contribuiu para a redução de desempenho nesse indicador.

Adicionalmente, apontou fragilidades na coordenação e avaliação das equipes, atribuídas à ausência de fluxos formais de comunicação e de instrumentos padronizados de monitoramento, bem como à rotatividade de pessoal, fatores que comprometeram a sistematização das atividades gerenciais.

Quanto à organização do fluxo de atendimento, relatou que a insuficiência de pessoal na recepção e a inexistência de protocolo estruturado de acolhimento com classificação de risco produziram gargalos no atendimento, especialmente em períodos de maior demanda.

No que se refere à delimitação territorial, destacou que a utilização de dados demográficos desatualizados, somada ao crescimento de novos loteamentos, ocasionou distribuição desigual das microáreas e sobrecarga de agentes comunitários de saúde.

Ainda, reconheceu a interrupção das ações voltadas à saúde do idoso, em virtude da saída da profissional responsável pelo programa, bem como a redução da oferta de pequenos procedimentos em razão de desabastecimento de insumos decorrente de atrasos de fornecedores.

Apontou, igualmente, a diminuição das atividades do Núcleo de Segurança do Paciente, em razão da priorização de demandas emergenciais, além da queda nas ações de promoção da saúde e no alcance da vacinação, decorrente da adoção de estratégia predominantemente reativa, centrada na demanda espontânea, em detrimento da busca ativa.

Por fim, informou que as falhas na gestão da assistência farmacêutica decorreram da inexistência de sistema informatizado eficiente e da ausência de protocolos padronizados para controle de estoque, resultando em perdas e na necessidade de compras emergenciais.

Não obstante tais justificativas, a municipalidade destacou a adoção de diversas medidas corretivas, tais como a realização de processo seletivo para recomposição das equipes, a revisão do plano de carreiras, a implantação de protocolos assistenciais, o remapeamento territorial, a retomada de programas específicos, o aperfeiçoamento dos processos de aquisição e controle de insumos, bem como a implementação de sistema informatizado para a gestão de medicamentos, evidenciando esforços no sentido de sanar as fragilidades apontadas

Em seguida, a **Coordenadoria de Contas**, mediante a **Instrução n.º 1581/25 – CCONTAS (peça 16)**, procedeu à análise das justificativas apresentadas pelo ente municipal, concluindo que tais manifestações não ensejam a alteração das respostas constantes nos formulários de avaliação da atuação governamental, uma vez que se limitam a expor as causas da redução da pontuação, bem como a indicar a adoção de medidas voltadas ao saneamento das fragilidades identificadas.

Assim, a unidade técnica consignou inexistirem elementos aptos a modificar o entendimento anteriormente adotado, mantendo-se, no âmbito da **Avaliação da Atuação Governamental**, a **incidência do Vetor 2 na área da saúde**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 344/26 - 6PC (peça 28)**, manifestou-se nos autos, posicionando-se pela **irregularidade das contas**, ao fundamento de que, no tocante à atuação governamental, embora se verifiquem variações positivas nas áreas de assistência social e de transparência e relacionamento com o cidadão em relação ao exercício de 2023, persistem resultados insatisfatórios em áreas sensíveis da gestão pública.

Destacou que a municipalidade apresentou desempenho aquém do esperado na política pública de administração financeira, além de registrar decréscimo nos índices aferidos nas áreas de educação, saúde e administração financeira, sendo que, mesmo após o exercício do contraditório e da ampla defesa, a avaliação da área de saúde permaneceu enquadrada no Vetor 2, hipótese “A” do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Ressaltou, ainda, que incumbe à Câmara Municipal, no exercício de sua competência constitucional para julgamento das contas, atentar para tais resultados, bem como para a ausência de comprovação efetiva de funcionamento do controle interno, notadamente diante da não exigência de juntada do respectivo relatório no processo de prestação de contas, circunstância que revela fragilidade da sistemática atualmente adotada.

Pontuou, ademais, a necessidade de adoção de medidas visando ao aprimoramento da arrecadação municipal, especialmente quanto ao IPTU e aos demais tributos de competência local, assim como ao incremento das ações de cobrança e recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, como forma de assegurar maior eficiência na execução orçamentária.

Consignou que, embora a Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleça que a unidade técnica não deve opinar pela reprovação das contas com base exclusiva na avaliação de políticas públicas, compete ao Relator, no exercício de seu juízo, considerar tais resultados para fins de emissão do parecer prévio, podendo, inclusive, concluir pela irregularidade das contas quando evidenciado desempenho deficitário nas áreas avaliadas.

Diante desse contexto, concluiu que, em homenagem à nova sistemática de análise e considerando o desempenho insatisfatório da atuação governamental, especialmente na área de administração

financeira, os resultados apurados justificam a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Jundiaí do Sul, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26, §§1º e 1º-A, da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **3.366 habitantes**² (358º mais populoso do Paraná), o Município de JUNDIAÍ DO SUL está situado na **Região Geográfica Imediata de Santo Antônio da Platina**, dispõe de uma **área territorial de 317,736 km²** e figura como o 364º com maior densidade demográfica no Estado (10,59 habitantes por km²)³.

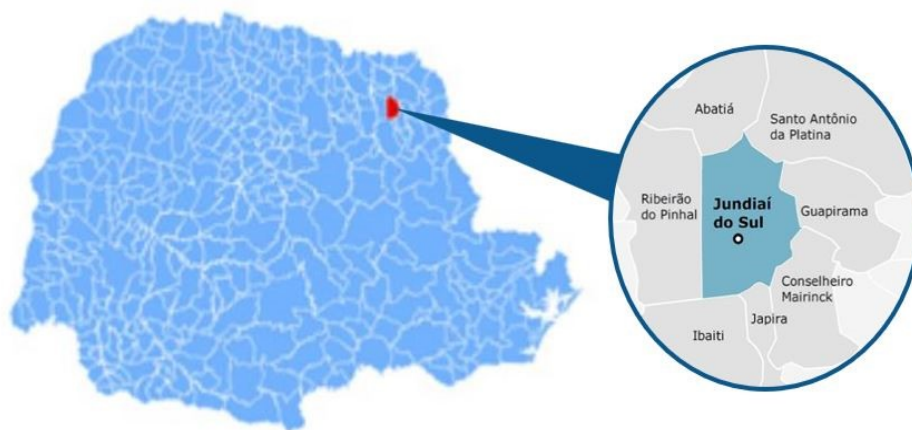


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** per capita do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL alcançou **R\$39.431,00**, o que o colocou como **187º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	39.431,00	36.896,68	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	128.071,43	512.384,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	124.132,90	464.645,94	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	80.431,45	119.928,57	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	4.459,07	84.087,01	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	18.036,06	188.085,30	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	21.206,32	72.545,07	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,70	317º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,86	285º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,78	321º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,47	252º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL atualmente é governado pelo senhor PAULO ROBERTO PEDRO, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
PAULO ROBERTO PEDRO	01/01/25	31/12/28
ECLAIR RAUEN	01/01/22	31/12/24
ECLAIR RAUEN	01/01/20	31/12/21

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	208230/24	335/24 - S1C	ECLAIR RAUEN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	18/11/25
2022	220945/23	6/23 - S1C	ECLAIR RAUEN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	01/10/24
2021	214844/22	104/24 - S1C	ECLAIR RAUEN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	18/11/25
2020	165530/21	284/22 - S1C	ECLAIR RAUEN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	08/05/23
2019	257546/20	534/20 - S2C	ECLAIR RAUEN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	16/08/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de JUNDIAÍ DO SUL dispõe atualmente de **2 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **369 matrículas**:

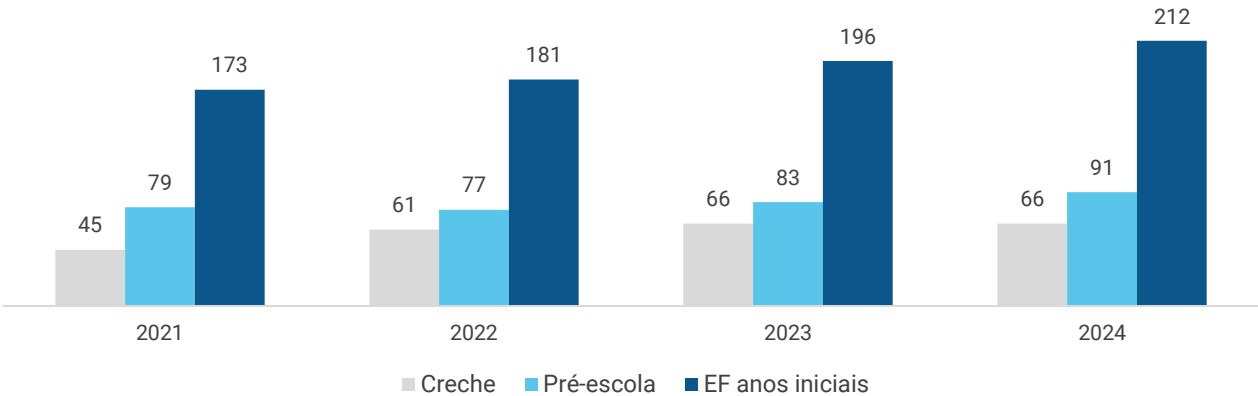
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	66	91	212

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 72 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	0
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	0

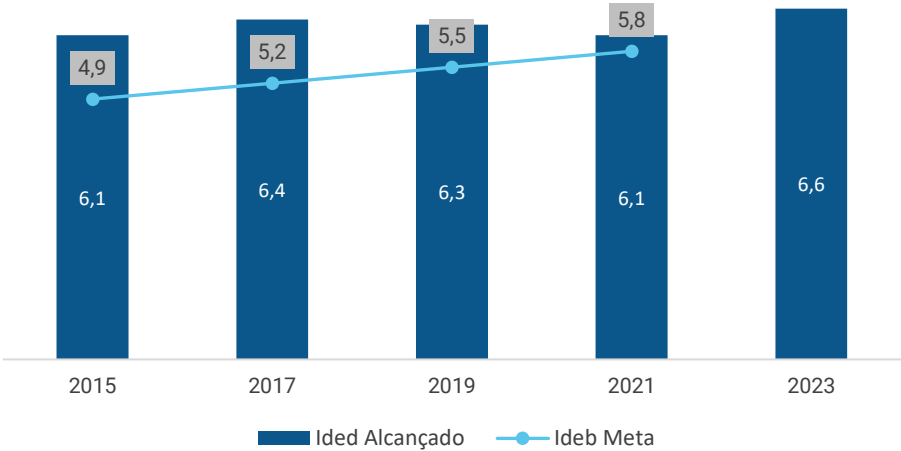
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,60. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

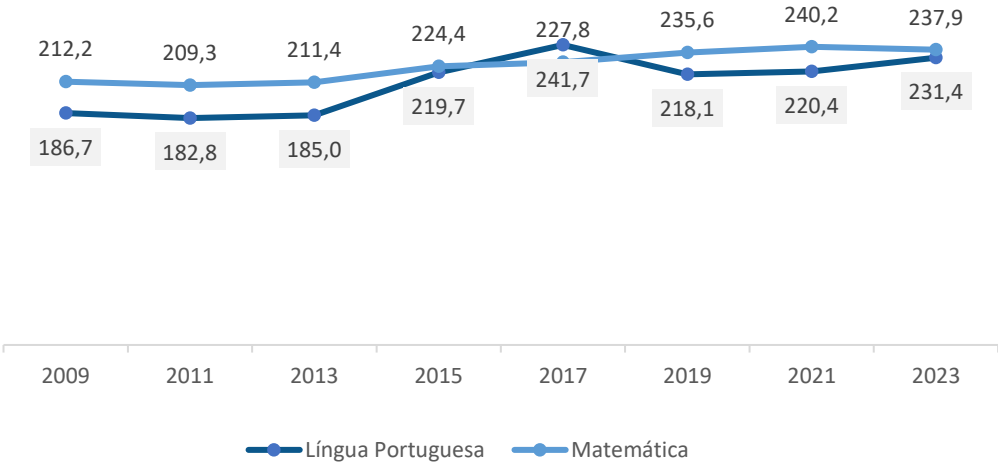
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 231,43, enquanto para Matemática foi de 237,85.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

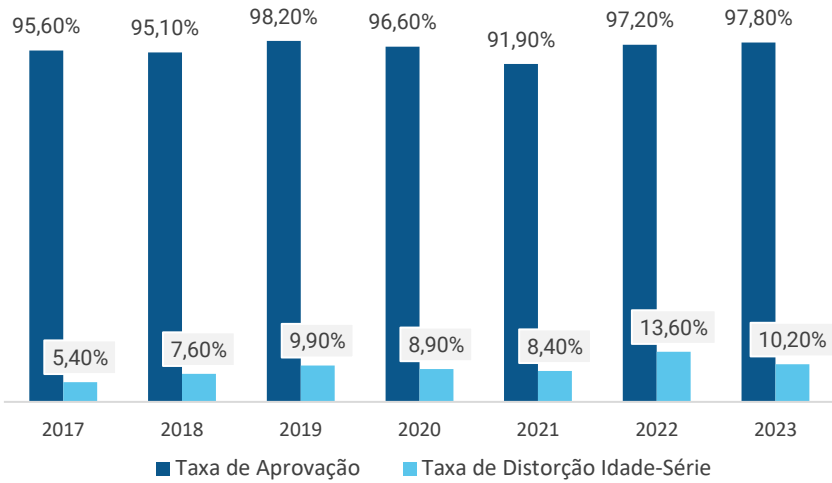
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **97,80%** e **10,20%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de R\$**5.588.649,55**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	291.000,00	237.539,67	236.793,42
361 - Ensino Fundamental	5.849.332,09	4.105.739,50	3.698.765,67
365 - Educação Infantil	1.407.900,00	1.021.278,54	1.018.703,86
366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	225.000,00	224.091,84	224.091,84

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	4.855.894,15
1.1. Pessoal e Encargos	3.592.972,31
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.262.921,84
1.3.1. Material de Consumo	552.863,99
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	154.303,27
1.3.3. Demais outras despesas correntes	555.754,58
2. Despesas de capital	732.755,40
2.1. Investimentos	732.755,40
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	732.755,40
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

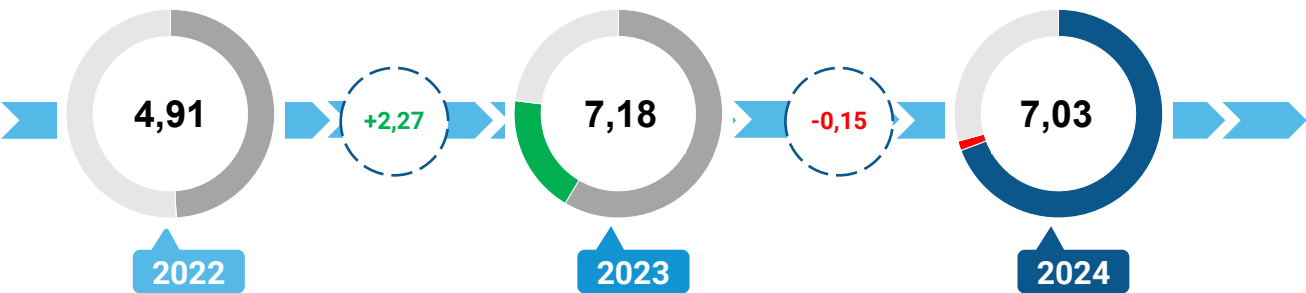
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL foi de **R\$19.366,70** para o **Ensino Fundamental** e **R\$6.504,96** para a **Educação Infantil**..

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JUNDIAÍ DO SUL na área da Educação alcançou a pontuação de **7,03** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,15 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	7,2	9,2	+2,0	6,3	-2,9
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	6,9	7,7	+0,8	9,2	+1,5
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	3,4	4,8	+1,4	2,5	-2,3
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,1	7,0	+0,9	7,9	+0,9
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,0	6,4	-0,6	6,4	0,0
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	3,6	7,5	+3,9	6,5	-1,0
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	3,3	7,3	+4,0	10,0	+2,7
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	1,8	7,5	+5,7	7,4	-0,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL conta com **2 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,06	11,97	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	11,66	9,41	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	10,27	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	11,40	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	56,00	56,00	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	56,00	66,53	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	56,00	53,47	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	42,00	39,21	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	100,00	84,58	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	51,00	37,63	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	25,00	30,89	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

- (1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$8.790.026,96**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
031 - Ação Legislativa	175.000,00	170.339,20	0,00
122 - Administração Geral	16.000,00	0,00	0,00
301 - Atenção Básica	5.019.444,67	4.752.096,63	4.395.746,03
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.223.059,69	3.208.066,17	3.195.115,42
304 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	915.307,50	659.524,96	237.968,30

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	7.986.335,14
1.1. Pessoal e Encargos	3.707.507,27
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.278.827,87
1.3.1. Material de Consumo	936.333,79
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.798.351,14
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.544.142,94
2. Despesas de capital	803.691,82
2.1. Investimentos	803.691,82
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	633.352,62
2.1.3. Demais investimentos	170.339,20
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

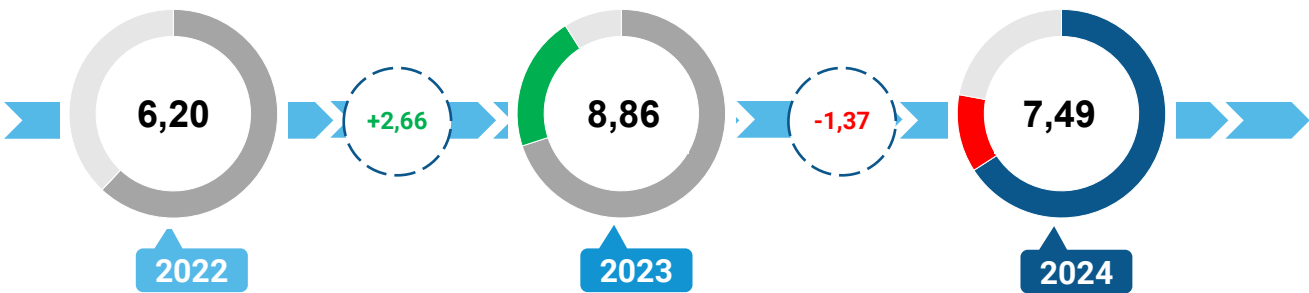
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JUNDIAÍ DO SUL na área da Saúde alcançou a pontuação de **7,49** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,37 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,9	8,8	-0,1	9,3	+0,5
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	4,9	7,9	+3,0	5,1	-2,8
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,7	6,1	+2,4	5,1	-1,0
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	6,6	10,0	+3,4	8,9	-1,1
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	7,2	10,0	+2,8	6,0	-4,0
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,8	10,0	+3,2	8,2	-1,8
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,5	8,5	+3,0	7,3	-1,2
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,0	9,6	+3,6	10,0	+0,4

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	2	2
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 2** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

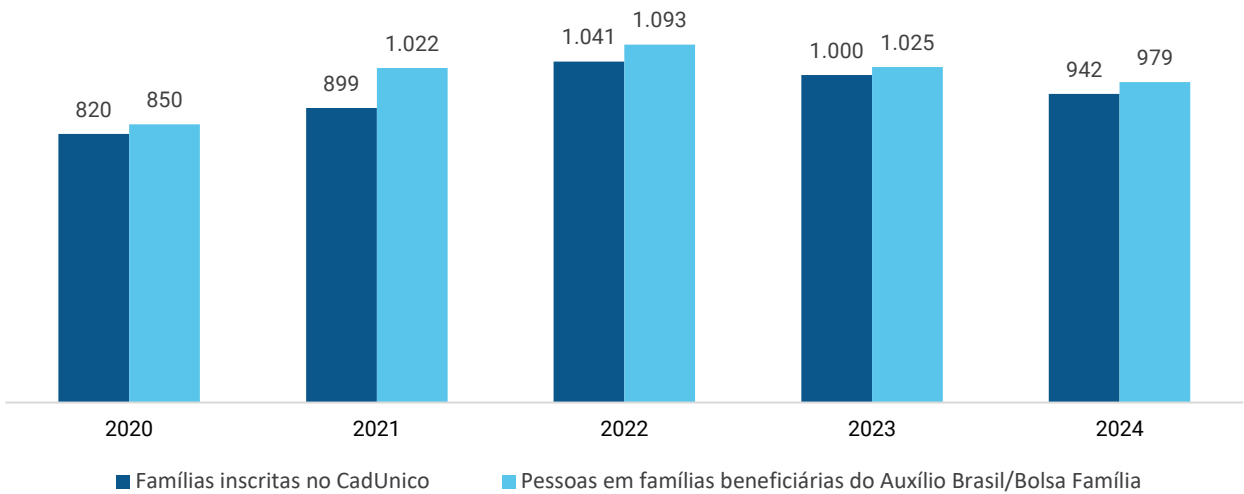
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado em seu território.

Da população estimada de **3.366** habitantes, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL possuía, em dezembro 2024, um total de **979** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **942**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$1.592.927,22**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	33.000,00	4.321,16	4.321,16
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.801.444,88	267.240,52	253.737,01
244 - Assistência Comunitária	3.303.771,52	1.321.365,54	1.183.977,74

FONTE: TCE-PR

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
---------------------	-------------

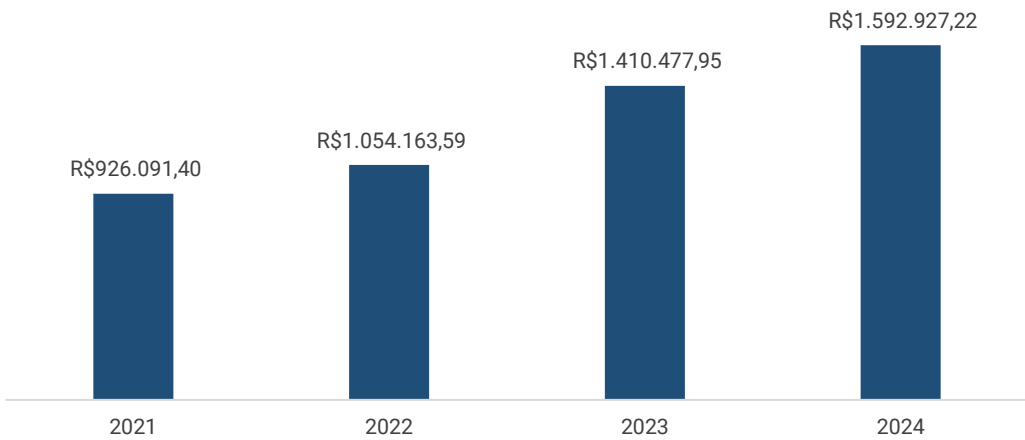
⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

1. Despesas Correntes	1.439.877,22
1.1. Pessoal e Encargos	688.971,71
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	750.905,51
1.3.1. Material de Consumo	215.902,83
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	278.898,01
1.3.3. Demais outras despesas correntes	256.104,67
2. Despesas de capital	153.050,00
2.1. Investimentos	153.050,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	153.050,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



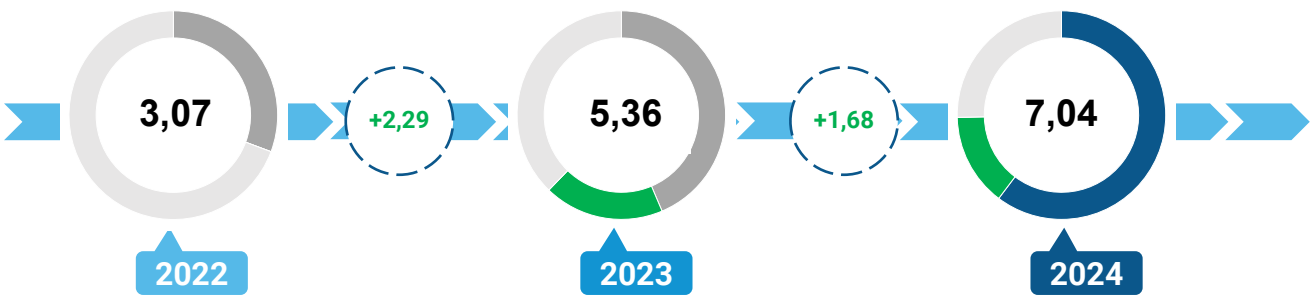
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JUNDIAÍ DO SUL na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **7,04** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,68 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	2,9	5,0	+2,1	10,0	+5,0
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	4,2	3,3	-0,9	3,7	+0,4
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,0	6,1	+2,1	6,1	0,0
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	2,4	4,2	+1,8	8,4	+4,2
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	2,3	8,9	+6,6	9,5	+0,6
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,8	3,8	0,0	5,5	+1,7
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,9	6,2	+4,3	6,1	-0,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

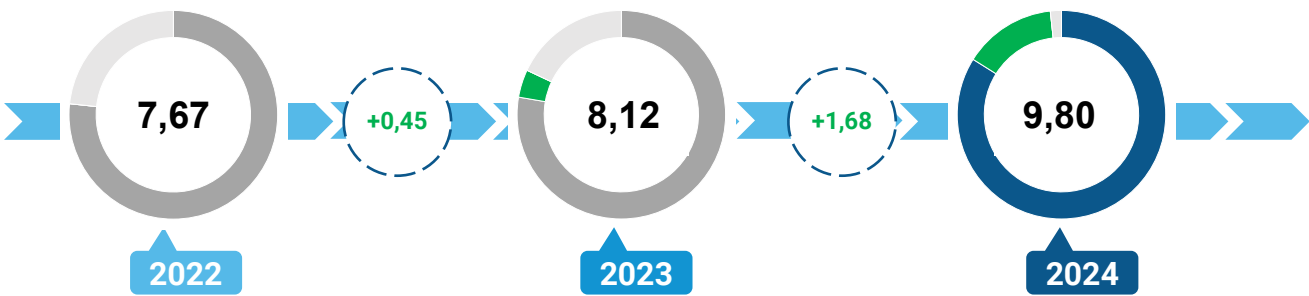
No ano de 2024, o Município de JUNDIAÍ DO SUL obteve uma nota de 83,84% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 208 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JUNDIAÍ DO SUL na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **9,80** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,68 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	8,1	10,0	+1,9	9,6	-0,4
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	7,0	9,2	+2,2	10,0	+0,8
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	7,7	8,0	+0,3	10,0	+2,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,2	1,5	-1,7	9,2	+7,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor resp. ouvidoria ou canal de comunicação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 724/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	28.375.000,00	41.202.155,53	37.834.947,90
Despesa (R\$)	28.375.000,00	46.804.682,36	34.217.826,42

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 643/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 717/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 724/2023	-

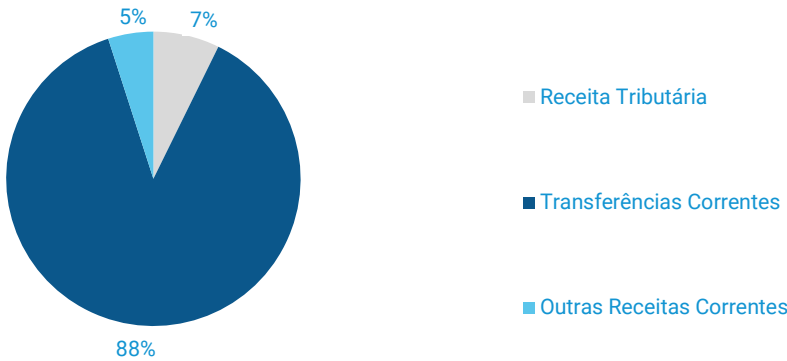
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$30.916.372,37**, sendo **R\$27.130.562,85 (87,75%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	876.128,45	41,78
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	224.354,51	10,70
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	564.286,66	26,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	432.072,38	20,61
Total	2.096.842,00	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.518,83	60,25
Transferências SUS	1.361.868,89	4,27
Transferências FNDE	248.879,36	0,78
Cota-parte do ICMS	5.650.616,54	17,71
Cota-parte do IPVA	380.207,02	1,19
Transferências Estaduais para Saúde	162.169,73	0,51
Transferências do Fundeb	2.932.449,68	9,19
Outras Transferências	1.950.178,87	6,11
Total de Transferências Correntes	31.914.888,92	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 4.784.326,07	-
Total Apurado	27.130.562,85	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



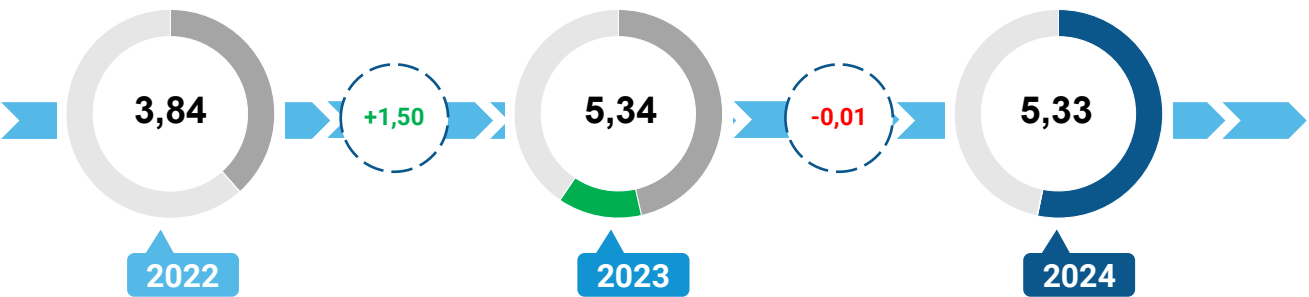
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JUNDIAÍ DO SUL na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **5,33** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,01 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,8	7,8	+4,0	8,8	+1,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	5,8	+5,0	6,9	+1,1
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	4,2	3,7	-0,5	1,3	-2,4
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,4	3,4	+2,0	1,6	-1,8
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,3	5,6	+2,3	6,1	+0,5
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	5,8	+0,8	6,4	+0,6
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	10,0	8,4	-1,6	10,0	+1,6
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	2,2	0,0	1,5	-0,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Conforme consigno em meus pareceres prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de *“Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas”*.

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal⁹, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isto porque o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhados das contas o seu foco central.

⁹ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
FERNANDA ALINE DE ANDRADE	01/01/22	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**¹⁰

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expreso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$6.965.653,92** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **25,04%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	27.818.531,08
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	6.973.291,29
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	4.784.392,58
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	2.188.898,71
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	7.637,37
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	6.965.653,92
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,04%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL obteve o total de **R\$2.935.962,44** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	2.935.962,44	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	2.935.962,44	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.068.935,98	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	70,47%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	80.628,24	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	97,25%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024**.

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$6.173.463,57** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **23,73%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	26.018.804,92
2. Despesas com ASPS	6.173.463,57
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	6.173.463,57
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	23,73%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹³.

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	18.162.320,17	100,00	22.038.419,61	100,00	25.151.459,03	100,00	28.325.077,26	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	5.295.323,04	29,16	142.130,87	0,64	-4.835.221,84	-19,22	2.525.762,58	8,92
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.410.735,33	13,27	7.706.058,37	34,97	7.848.189,24	31,20	3.012.967,40	10,64
4 – Total do Ativo Realizável	35.870,48	0,20	35.644,60	0,16	38.196,14	0,15	36.401,55	0,13
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	7.670.187,89	42,23	7.812.544,64	35,45	2.974.771,26	11,83	5.502.328,43	19,43

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁵.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	5.656.313,79	31,14	4.917.644,81	22,31	1.806.423,84	7,18	4.166.152,68	14,71
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	-13.956,94	-0,08	9.941,50	0,05	52.766,40	0,21	82.099,67	0,29
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	104.519,51	0,58	114.763,04	0,52	2.194,64	0,01	245.279,06	0,87

¹³ A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹⁴ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁵ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	373.459,90	2,06	373.459,90	1,69	192.335,62	0,76	0,00	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	1.549.851,63	8,53	2.396.735,39	10,88	921.050,76	3,66	1.008.797,02	3,56
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	7.670.187,89	42,23	7.812.544,64	35,45	2.974.771,26	11,83	5.502.328,43	19,43
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	18.162.320,17	100,00	22.038.419,61	121,34	25.151.459,03	138,48	28.325.077,26	155,96

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁶.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	24.707.661,89	8.803.314,77	35,63	Normal
31/12/2022	25.850.118,00	9.844.328,61	38,08	Normal
30/06/2023	25.586.565,36	10.621.044,30	41,51	Normal
31/12/2023	27.123.833,63	11.448.595,41	42,21	Normal
30/06/2024	28.693.819,80	11.255.842,83	39,23	Normal
31/12/2024	30.227.023,55	10.691.078,66	35,37	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	20.662.043,94	-8.931.123,51	-43,22	Normal
30/06/2022	24.707.661,89	-13.493.571,58	-54,61	Normal
31/12/2022	25.850.118,00	-12.145.348,52	-46,98	Normal
30/06/2023	25.586.565,36	-12.007.462,42	-46,93	Normal
31/12/2023	27.437.645,09	-11.933.885,87	-43,49	Normal
30/06/2024	29.499.778,26	-14.744.504,60	-49,98	Normal
31/12/2024	30.916.372,37	-14.352.905,47	-46,42	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁶ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 33** demonstra uma **disponibilidade líquida negativa para os grupos de recursos vinculados e disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos não vinculados** em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados**.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	14.499.069,08	15.298.059,14
1.1 1.1 Recursos Vinculados	8.987.356,83	8.194.317,93
1.2 Recursos Não Vinculados	5.511.712,25	7.103.741,21
2. Total do Ativo Realizável	189.629,68	188.279,72
2.1 Recursos Vinculados	157.797,24	157.549,08
2.2 Recursos Não Vinculados	31.832,44	30.730,64
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	14.309.439,40	15.109.779,42
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	8.829.559,59	8.036.768,85
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	5.479.879,81	7.073.010,57
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	108.278,69	291.652,39
5.1 Recursos Vinculados	25.695,25	37.245,00
5.2 Recursos Não Vinculados	82.583,44	254.407,39
6. Total dos Valores Restituíveis	170.998,47	183.280,18
6.1 Recursos Vinculados	170.998,47	183.280,18
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	16.349.487,03	9.030.274,84
7.1 Recursos Vinculados	12.843.541,56	6.377.824,34
7.2 Recursos Não Vinculados	3.505.945,47	2.652.450,50
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	16.628.764,19	9.505.207,41
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	13.040.235,28	6.598.349,52
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	3.588.528,91	2.906.857,89
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-2.319.324,79	5.604.572,01
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	-4.210.675,69	1.438.419,33
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	1.891.350,90	4.166.152,68

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit nas origens de recursos: Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Valores Restituíveis**.

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	7.103.741,21	2.906.857,89	0,00	30.730,64	0,00	4.166.152,68
Recursos Ordinários / Livres	7.103.741,21	2.906.857,89	0,00	30.730,64	0,00	4.166.152,68
Grupo de Recursos Vinculados	8.194.317,93	6.598.349,52	0,00	157.549,08	0,00	1.438.419,33
Transferências do FUNDEB	102.596,17	14.899,57	0,00	5.596,93	0,00	82.099,67
Transferências Voluntárias	3.664.685,95	4.086.270,79	0,00	148.625,10	0,00	-570.209,94
Alienação de Bens	536.429,06	291.150,00	0,00	0,00	0,00	245.279,06
Operações de Crédito	811,23	614.110,61	0,00	0,00	0,00	-613.299,38
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.213.132,76	375.165,97	0,00	2.801,31	0,00	835.165,48
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	457.865,43	6.826,25	0,00	0,00	0,00	451.039,18
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	183.280,18	183.280,18	0,00	451,76	0,00	-451,76
Outras Origens	2.035.517,15	1.026.646,15	0,00	73,98	0,00	1.008.797,02

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação às origens de recursos **Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Valores Restituíveis**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	1.923.183,34	-372.365,98	1.550.817,36	16.453.239,66	18.004.057,02	13.837.904,34	4.166.152,68
Recursos Ordinários / Livres	1.923.183,34	-372.365,98	1.550.817,36	16.453.239,66	18.004.057,02	13.837.904,34	4.166.152,68
Grupo de Recursos Vinculados	-4.052.878,45	-144.622,22	-4.197.500,67	10.795.283,96	6.597.783,29	5.159.363,96	1.438.419,33
Transferências do FUNDEB	137.805,67	-5.596,93	132.208,74	1.922.447,10	2.054.655,84	1.972.556,17	82.099,67
Transferências Voluntárias	-5.089.024,33	-146.900,94	-5.235.925,27	5.186.954,36	-48.970,91	521.239,03	-570.209,94
Alienação de Bens	2.253,84	0,00	2.253,84	547.448,92	549.702,76	304.423,70	245.279,06
Operações de Crédito	-1.231.520,24	0,00	-1.231.520,24	618.220,86	-613.299,38	0,00	-613.299,38
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.062.124,27	8.401,39	1.070.525,66	1.320.739,87	2.391.265,53	1.556.100,05	835.165,48
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	215.777,20	0,00	215.777,20	541.960,38	757.737,58	306.698,40	451.039,18
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	192.335,62	0,00	192.335,62	0,00	192.335,62	192.335,62	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	-451,76	-451,76	0,00	-451,76	0,00	-451,76
Outras Origens	657.369,52	-73,98	657.295,54	657.512,47	1.314.808,01	306.010,99	1.008.797,02

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL** **cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. Voto do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido parcialmente)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ECLAIR RAUEN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, relativas ao exercício de **2024**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor)

Com a devida vênia ao voto do Relator, especialmente no que tange ao contido no item “3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental”, entendo que estamos diante de situação que indiscutivelmente justifica a inserção de ressalva às contas.

Subscribo integralmente o posicionamento de que as avaliações da atuação governamental, realizadas por meio das respostas de agentes públicos municipais a formulários eletrônicos, constituem *“guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas”*.

Entretanto, ainda que a finalidade de tais avaliações seja eminentemente orientadora, elas detêm a capacidade de influir diretamente no exame das contas, apresentando um cenário que deve ser devidamente considerado na análise realizada por este Tribunal.

Ressalte-se, ainda, que tal premissa fundamenta a implementação do novo sistema de exame das contas dos Prefeitos, devidamente regulamentado e aprovado por este Egrégio Tribunal.

Em razão disso, apresento divergência, com a finalidade de propor ressalva às contas em virtude de baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Saúde.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, adaptado pelo voto parcialmente divergente do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ECLAIR RAUEN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou conforme seção 4.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 17 de setembro de 2026 – Sessão Virtual n.º 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo n.º 189018/25 | Parecer Prévio n.º 197/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	6
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	6
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	7
3. FUNDAMENTAÇÃO	8
3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....	8
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	9
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	9
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	14
3.1.2. SAÚDE.....	16
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	16
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	18
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	20
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	27
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	27
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	29
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	31
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	31
3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	33
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	34
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.....	35
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	36
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	36
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	37
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	38
3.2.4. GESTÃO FISCAL	39
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	39
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	41
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	41
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	42
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	45
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	45
3.2.5.2. PAGAMENTO DE ÁPORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL.....	45
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	46
4. VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	47
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	48
6. DELIBERAÇÃO	49

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
ELIEL DOS SANTOS CORREA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	-
Gestor atual	ELIEL DOS SANTOS CORREA	THIAGO BUCHI BATISTA (credenciado, inclusão:13/02/26)
Gestor das Contas	ELIEL DOS SANTOS CORREA	THIAGO BUCHI BATISTA (credenciado, inclusão:13/02/26)

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de DIAMANTE DO NORTE – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de DIAMANTE DO NORTE no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução n.º 438/25 - CCONTAS (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**, em razão da ausência de encaminhamento da lei municipal que institui o plano de equacionamento do déficit atuarial.

No tocante à **Avaliação de Atuação Governamental**, a unidade técnica destacou a incidência do **Vetor 1 nas áreas da Assistência Social e Previdência**.

Em sede de contraditório, o **Município de Diamante do Norte** informou que, por meio da Lei Municipal n.º 102/2024, foi homologada a reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, ocasião em que se definiu o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial para o exercício de 2024. Sustentou, contudo, que a referida norma deixou de ser inicialmente acostada aos autos por equívoco material. Acrescentou que a lei foi regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, tendo autorizado a realização dos aportes financeiros em estrita conformidade com o laudo atuarial, destacando, ainda, que houve a execução integral dos valores ali previstos, no montante de R\$ 2.519.426,36 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

No que concerne à Avaliação da Atuação Governamental, o ente municipal alegou, em relação à área de Assistência Social, que a variação negativa observada decorreu de alterações na equipe técnica ao longo do exercício de 2024, o que teria ocasionado falhas operacionais no registro de informações nos sistemas próprios, sem que tenha havido interrupção na prestação dos serviços, os quais teriam sido mantidos de forma regular. Quanto à área de Previdência Social, aduziu que o Município implementou o plano de amortização do déficit atuarial, assegurando seu cumprimento nos termos da Lei Municipal n.º 102/2024, com respaldo nos dados constantes do laudo atuarial.

Em análise ao contraditório, por meio da **Instrução n.º 1.635/25 – CCONTAS (peça 28)**, a unidade técnica reconheceu que a lei instituidora do plano de equacionamento foi devidamente aprovada no período de competência do processo e apresenta valores compatíveis com o laudo atuarial, concluindo pela superação da irregularidade anteriormente apontada, diante da existência de autorização legal válida para o equacionamento do déficit atuarial referente ao exercício de 2024.

Por outro lado, no tocante à Avaliação da Atuação Governamental, consignou que as alegações apresentadas pelo Município não ensejam alteração das respostas lançadas nos formulários correspondentes, porquanto limitam-se a justificar as causas da redução da pontuação, sem afastar as inconsistências registradas. Assim, manteve o entendimento quanto à incidência do Vetor 1 nas

áreas de Assistência Social e Previdência Social, circunstância apta a ensejar a aposição de ressalvas, nos termos da hipótese “A” do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Sobreveio **novo contraditório**, no qual o interessado reiterou que a variação negativa na área de Previdência Social decorreu de falhas formais relacionadas ao registro, alimentação e vinculação documental nos sistemas, não refletindo ausência material na implementação das políticas públicas. Argumentou que o Município dispunha de estrutura normativa e operacional completa, incluindo instituição do regime de previdência complementar, constituição de grupo de trabalho, realização de processo seletivo, celebração de convênios e elaboração de parecer atuarial, sustentando que eventuais inconsistências remanescentes ocorreram apenas no âmbito formal.

No exame específico dos indicadores, asseverou que a pontuação atribuída ao Regime de Previdência Complementar não corresponderia à realidade, tendo em vista a existência de todos os atos necessários à sua implementação, desde a edição da Lei Municipal n.º 52/2021 até a formalização dos instrumentos com a entidade gestora. Aduziu, ainda, que a redução na avaliação da legislação previdenciária foi mitigada pelo saneamento do apontamento referente ao plano de equacionamento, bem como pela manutenção de base normativa válida, enquanto, quanto aos aspectos de governança, investimentos e gestão atuarial, sustentou a existência de atuação administrativa efetiva, ainda que com fragilidades na formalização documental.

Em relação à Assistência Social, reiterou que não houve descontinuidade das políticas públicas, afirmando que os serviços, programas e atendimentos foram regularmente executados, sendo que a redução da nota teria decorrido da ausência de formalização de procedimentos, estruturas de monitoramento e registros documentais, e não da inexecução das ações.

Submetido o feito a nova análise, por meio da **Instrução n.º 595/26 – CCONTAS (peça 60)**, a unidade técnica concluiu que as razões defensivas apresentadas possuem caráter genérico e não se consubstanciam em pedido específico de retificação das respostas constantes nos formulários de avaliação, limitando-se a explicar as causas da redução da pontuação e a indicar a adoção de medidas futuras de aprimoramento. Nesse contexto, entendeu não haver elementos aptos a modificar o posicionamento anteriormente adotado, mantendo-se, portanto, a **incidência do Vetur 1, hipótese “A”, nas áreas de Assistência Social e Previdência**, com a consequente sugestão de **ressalvas às contas**, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer n.º 319/26 - 1PC (peça 61)**, manifestou-se nos autos, posicionando-se pela **regularidade com ressalva**, em razão do resultado exposto na Avaliação de Atuação Governamental, ou seja, incidência do **Vetur 1 nas áreas da Assistência Social e Previdência**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **5.164 habitantes**² (295º mais populoso do Paraná), o Município de DIAMANTE DO NORTE está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranavaí**, dispõe de uma **área territorial de 242,503 km²** e figura como o 258º com maior densidade demográfica no Estado (21,29 habitantes por km²)³.

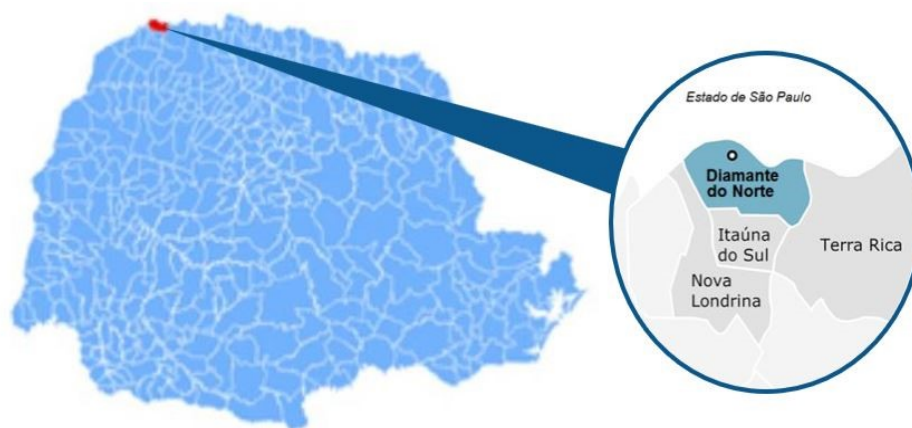


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** per capita do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE alcançou **R\$ 59.944,00**, o que o colocou como **58º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	59.944,00	33.414,82	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	298.223,18	398.819,54	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	278.357,69	361.766,73	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	32.499,43	78.592,14	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	132.136,37	73.216,87	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	82.225,62	147.355,07	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	31.496,27	62.602,65	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,78	93º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,90	191º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	1,00	1º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,45	294º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE atualmente é governado pelo senhor ELIEL DOS SANTOS CORREA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ELIEL DOS SANTOS CORREA	01/01/25	31/12/28
ELIEL DOS SANTOS CORREA	01/01/21	31/12/24
DANIEL DOMINGOS PEREIRA	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	211001/24	191/25 - S2C	ELIEL DOS SANTOS CORREA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	07/10/25
2022	223340/23	445/24 - S2C	ELIEL DOS SANTOS CORREA	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Regular	01/07/25
2021	216880/22	463/23 - S2C	ELIEL DOS SANTOS CORREA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	237395/21	158/22 - S1C	DANIEL DOMINGOS PEREIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Irregular	06/06/23
2019	241615/20	620/20 - S1C	DANIEL DOMINGOS PEREIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	24/08/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de DIAMANTE DO NORTE dispõe atualmente de **3 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **482 matrículas**:

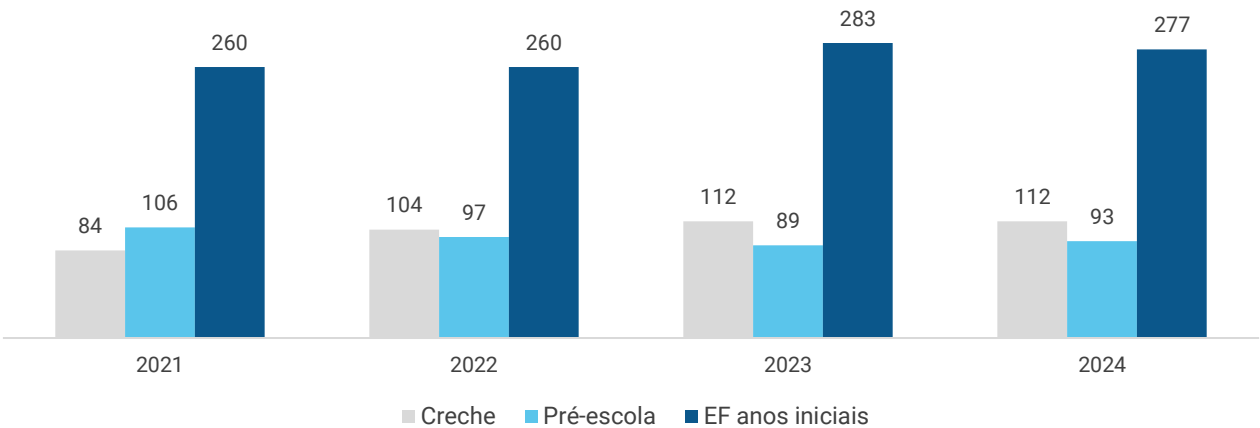
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	112	93	277

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 32 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

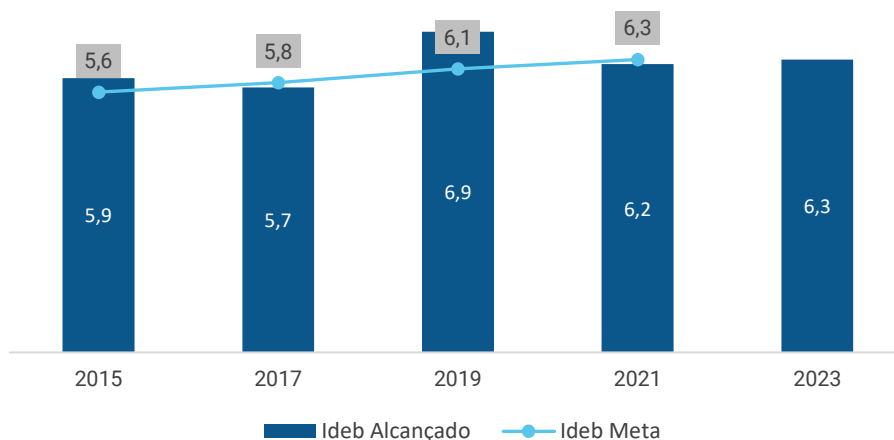
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,30. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

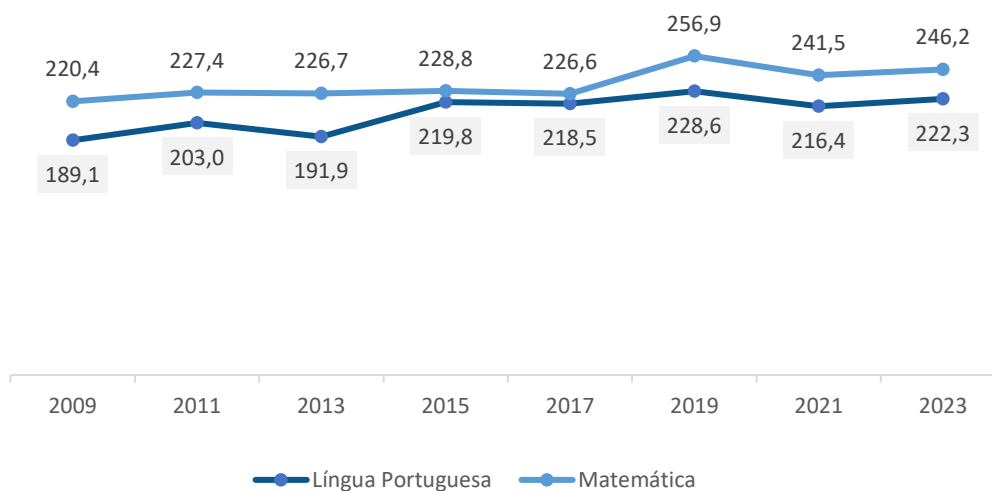
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 222,31, enquanto para Matemática foi de 246,16.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

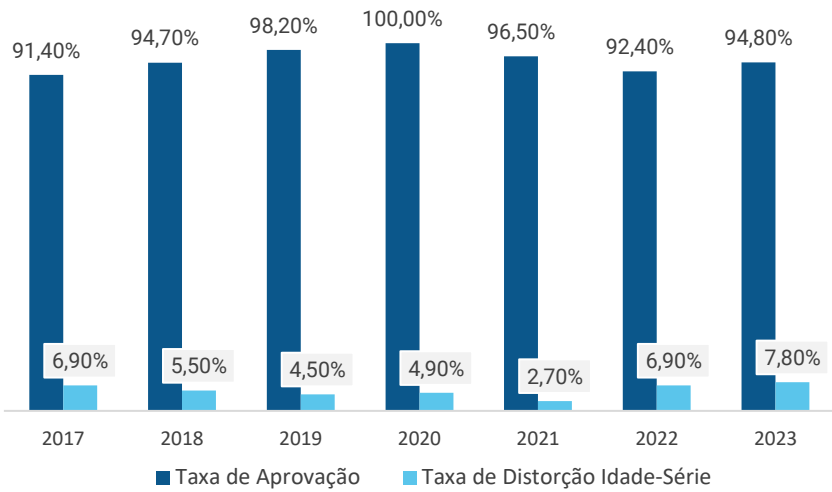
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **94,80%** e **7,80%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 7.685.590,79**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	397.701,95	354.413,38	354.413,38
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	22.450,00	22.450,00	22.450,00
306 - Alimentação e Nutrição	88.311,00	79.330,84	79.330,84
361 - Ensino Fundamental	4.012.472,74	3.691.950,47	3.684.847,67
365 - Educação Infantil	3.142.666,81	3.087.498,90	3.079.091,90
782 - Transporte Rodoviário	466.163,65	449.947,20	445.898,40

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	7.602.567,79
1.1. Pessoal e Encargos	5.432.710,56
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.169.857,23
1.3.1. Material de Consumo	1.024.299,48
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	909.046,57
1.3.3. Demais outras despesas correntes	236.511,18
2. Despesas de capital	83.023,00
2.1. Investimentos	83.023,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	83.023,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

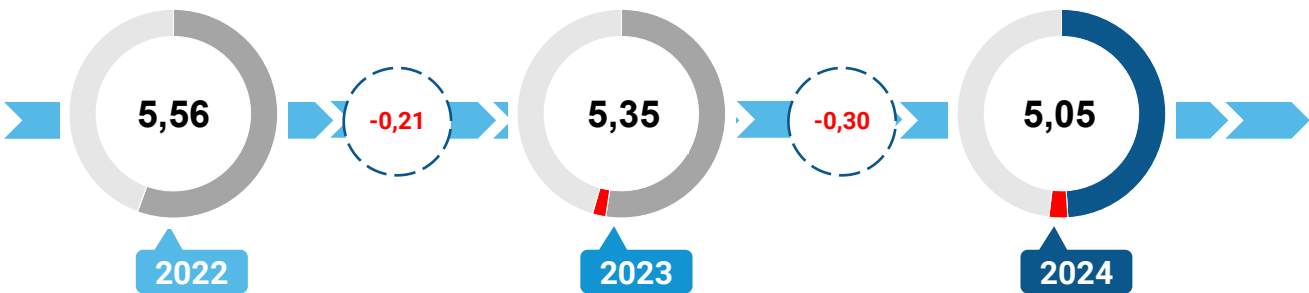
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE foi de **R\$ 13.328,34** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 15.060,97** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Educação alcançou a pontuação de **5,05** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,30 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,0	9,2	+1,2	6,4	-2,8
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	2,7	2,7	0,0	2,1	-0,6
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,6	2,1	-2,5	3,7	+1,6
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	5,8	6,3	+0,5	6,9	+0,6
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,7	7,0	-0,7	7,2	+0,2
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,5	6,5	+1,0	5,9	-0,6
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,8	4,0	-0,8	4,7	+0,7
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	5,4	5,0	-0,4	3,5	-1,5

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLlM0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE conta com **3 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	9,43	12,09	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,05	8,99	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	15,31	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	16,06	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	17,00	58,65	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	33,00	65,94	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	17,00	54,18	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	18,00	36,24	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	83,00	78,65	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	6,00	31,59	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	4,00	21,82	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 13.091.070,63**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.237.093,05	1.233.846,87	1.230.513,21
301 - Atenção Básica	5.993.410,79	5.083.243,12	4.908.740,52
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.272.692,26	5.998.201,24	5.872.098,84
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	424.864,88	375.573,74	372.361,44
304 - Vigilância Sanitária	505.926,15	399.518,29	399.518,29
305 - Vigilância Epidemiológica	688,00	687,37	687,37

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	11.536.852,62
1.1. Pessoal e Encargos	6.029.487,78
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.507.364,84
1.3.1. Material de Consumo	1.648.167,50
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.575.336,53
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.283.860,81
2. Despesas de capital	1.554.218,01
2.1. Investimentos	1.554.218,01
2.1.1. Obras e Instalações	150.000,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.404.203,47
2.1.3. Demais investimentos	14,54
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

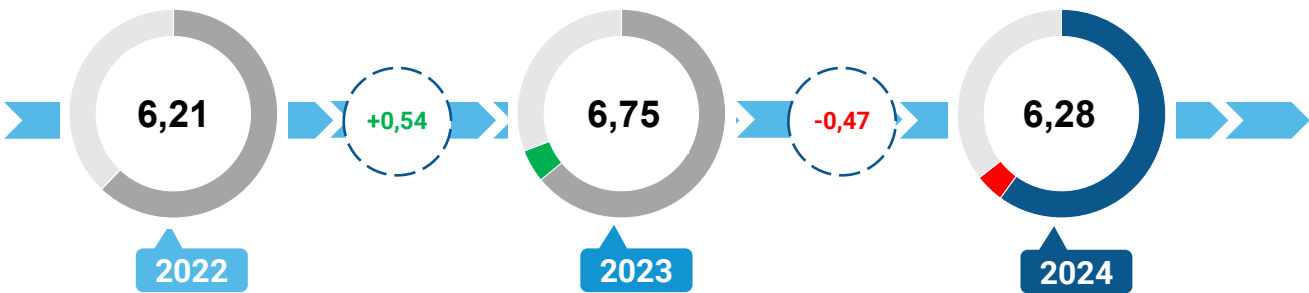
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Saúde alcançou a pontuação de **6,28** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,47 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	6,4	7,9	+1,5	8,5	+0,6
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	3,6	4,6	+1,0	3,0	-1,6
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica.	3,8	3,4	-0,4	3,1	-0,3
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,0	9,2	+0,2	7,0	-2,2
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	7,5	8,7	+1,2	7,3	-1,4
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,4	7,4	0,0	7,2	-0,2
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,5	5,3	-0,2	6,7	+1,4
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,5	7,5	+1,0	7,4	-0,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

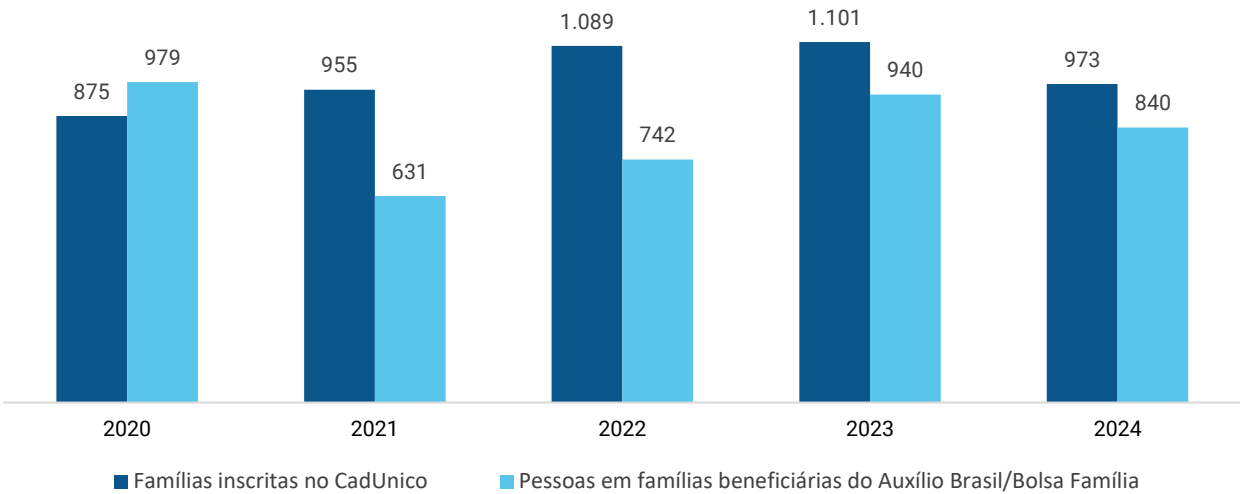
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado em seu território.

Da população estimada de **5.164** habitantes, o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE possuía, em dezembro 2024, um total de **840** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **973**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 1.971.378,64**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	704.646,82	591.815,59	585.128,39
241 - Assistência ao Idoso	65.451,47	18.612,58	17.652,58
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	128.789,70	122.050,00	122.050,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	728.138,73	568.653,64	565.143,64
244 - Assistência Comunitária	801.077,35	670.246,83	662.290,91
306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

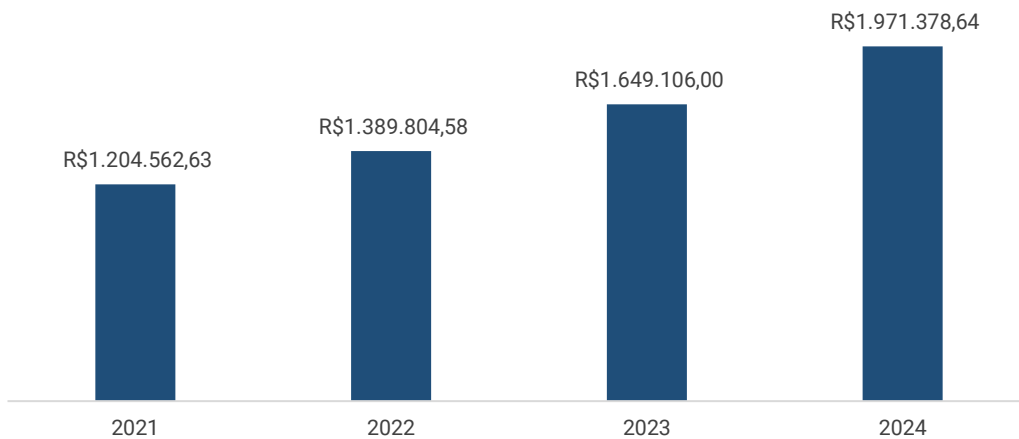
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.820.817,28
1.1. Pessoal e Encargos	982.222,60
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	838.594,68
1.3.1. Material de Consumo	243.442,30
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	239.009,84
1.3.3. Demais outras despesas correntes	356.142,54
2. Despesas de capital	150.561,36
2.1. Investimentos	150.561,36
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	132.140,00
2.1.3. Demais investimentos	18.421,36
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



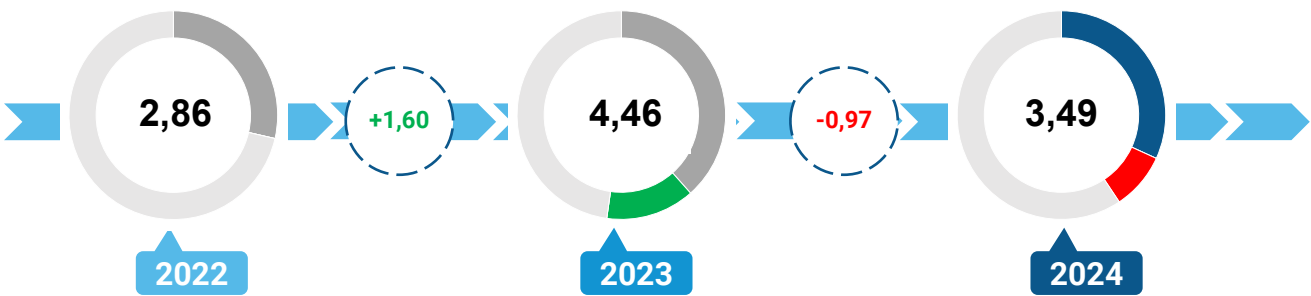
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **3,49** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,97 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	4,5	-0,1	4,5	0,0
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	0,8	1,7	+0,9	0,0	-1,7
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,2	5,4	+2,2	4,9	-0,5
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	1,4	3,4	+2,0	1,7	-1,7
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	4,2	7,0	+2,8	5,1	-1,9
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	4,4	3,9	-0,5	2,2	-1,7
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,4	5,3	+3,9	6,0	+0,7

FONTE: TCE-PR

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

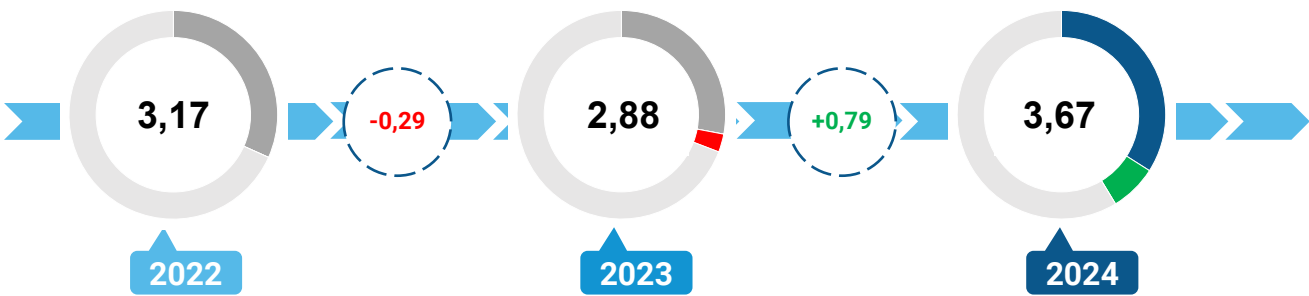
No ano de 2024, o Município de DIAMANTE DO NORTE obteve uma nota de 81,92% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 229 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **3,67** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,79 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	5,0	0,0	-5,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	4,2	4,9	+0,7	5,8	+0,9
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	6,3	7,6	+1,3	8,9	+1,3
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	2,7	4,0	+1,3	4,0	0,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	0,8	0,0	3,3	+2,5

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor resp. ouvidoria ou canal de comunicação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 102/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	38.711.230,00	53.157.289,40	51.611.803,16
Despesa (R\$)	34.511.438,00	58.432.649,67	51.637.077,22

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 58/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 101/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 102/2023	-

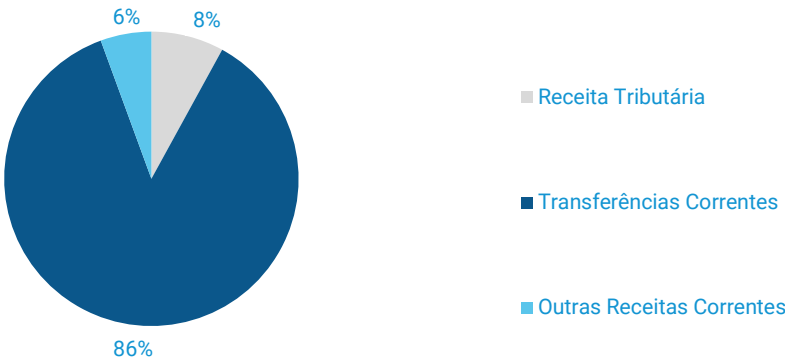
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 38.100.114,23**, sendo **R\$ 32.924.243,76 (86,42%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.598.283,82	56,27
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	275.604,30	9,70
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	326.515,94	11,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	640.010,66	22,53
Total	2.840.414,72	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.234.096,10	49,77
Transferências SUS	1.621.397,21	4,20
Transferências FNDE	358.180,35	0,93
Cota-parte do ICMS	9.137.046,06	23,64
Cota-parte do IPVA	1.085.969,35	2,81
Transferências Estaduais para Saúde	552.464,08	1,43
Transferências do Fundeb	3.898.728,78	10,09
Outras Transferências	2.756.325,01	7,13
Total de Transferências Correntes	38.644.206,94	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 5.719.963,18	-
Total Apurado	32.924.243,76	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



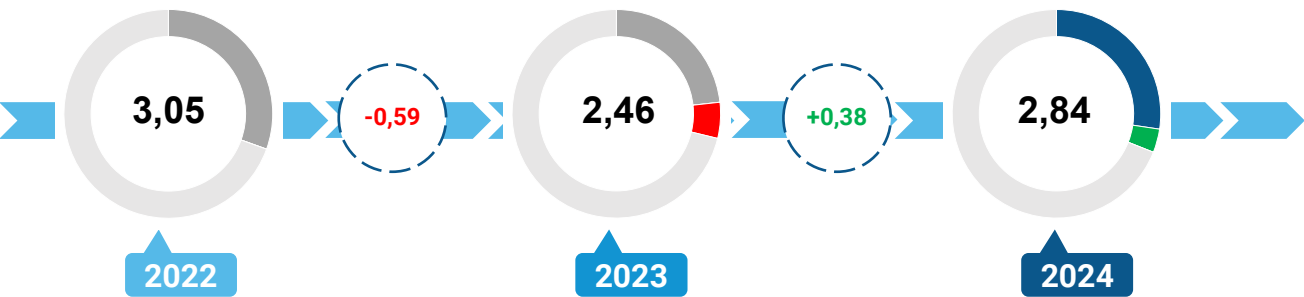
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,84** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,38 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,3	3,1	+0,8	2,6	-0,5
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,8	0,0	0,8	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,5	1,1	-1,4	0,6	-0,5
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,1	2,6	+0,5	2,8	+0,2
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,7	3,4	-0,3	3,6	+0,2
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	2,9	-2,1	4,3	+1,4
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	4,3	-0,7	5,0	+0,7
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	1,5	-1,5	3,0	+1,5

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

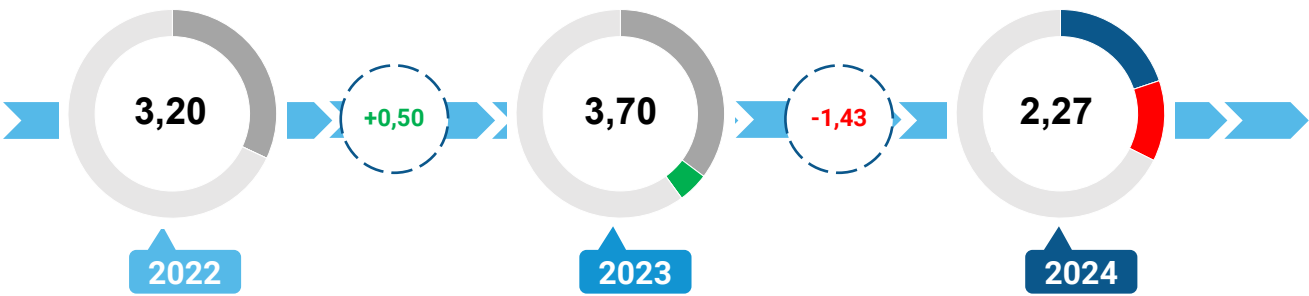
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de DIAMANTE DO NORTE na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **2,27** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,43 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	1,3	2,5	+1,2	0,0	-2,5
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	8,6	10,0	+1,4	5,7	-4,3
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	1,2	1,2	0,0	1,9	+0,7
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	2,2	2,5	+0,3	0,8	-1,7
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,9	6,0	+0,1	5,2	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVhMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Conforme consigno em meus pareceres prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”.

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal⁹, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isto porque o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhados das contas o seu foco central.

⁹ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinitivo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
GILBERTO ALVES DE ARAUJO JÚNIOR	24/06/22	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**¹⁰

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 8.528.677,88** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **25,66%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	33.240.155,66
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	8.606.934,99
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.720.002,96
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	2.886.932,03
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	78.257,11
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	8.528.677,88
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,66%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE obteve o total de **R\$ 3.911.531,90** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	3.911.531,90	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	3.911.531,90	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.232.073,63	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	82,63%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	138.446,63	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	96,46%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024**.

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 8.702.505,77** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **27,68%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	31.440.429,50
2. Despesas com ASPS	8.702.505,77
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.702.505,77
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,68%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹³.

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	23.273.690,49	100,00	27.885.989,78	100,00	29.870.651,25	100,00	34.137.866,97	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	-260.840,38	-1,12	-1.219.249,66	-4,37	-449.849,54	-1,51	3.214.080,69	9,42
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.162.666,41	5,00	901.826,03	3,23	-317.423,63	-1,06	-767.273,17	-2,25
4 – Total do Ativo Realizável	32.473,22	0,14	32.473,22	0,12	32.673,95	0,11	32.673,95	0,10
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	869.352,81	3,74	-349.896,85	-1,25	-799.947,12	-2,68	2.414.133,57	7,07

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁵.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	-228.503,18	-0,98	-1.402.462,09	-5,03	-1.700.653,77	-5,69	1.680.810,79	4,92
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	121.521,14	0,52	47.264,10	0,17	39.747,32	0,13	108.282,72	0,32
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	271.714,96	1,17	298.064,58	1,07	86.482,85	0,29	102.686,57	0,30

¹³ A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹⁴ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁵ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	73.169,16	0,31	4.714,20	0,02	370.249,02	1,24	13.609,21	0,04
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	631.450,73	2,71	702.522,36	2,52	404.227,46	1,35	508.744,28	1,49
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	869.352,81	3,74	-349.896,85	-1,25	-799.947,12	-2,68	2.414.133,57	7,07
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	23.273.690,49	100,00	27.885.989,78	119,82	29.870.651,25	128,35	34.137.866,97	146,68

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁶.

Por meio da tabela abaixo, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	31.719.111,17	13.125.690,82	41,38	Normal
31/12/2022	30.409.839,69	14.239.470,39	46,83	Normal
30/06/2023	31.093.250,85	15.261.959,39	49,08	Alerta 90%
31/12/2023	33.124.752,16	15.776.162,87	47,63	Normal
30/06/2024	35.852.600,83	15.869.560,23	44,26	Normal
31/12/2024	37.890.412,19	16.334.205,44	43,11	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A tabela abaixo demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	28.629.500,33	282.066,74	0,99	Normal
30/06/2022	31.719.111,17	-1.959.734,54	-6,18	Normal
31/12/2022	30.409.839,69	-2.110.577,22	-6,94	Normal
30/06/2023	31.093.250,85	-2.039.106,37	-6,56	Normal
31/12/2023	33.124.752,16	-4.950.618,25	-14,95	Normal
30/06/2024	35.852.600,83	-4.535.773,77	-12,65	Normal
31/12/2024	37.890.412,19	-5.013.637,72	-13,23	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁶ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 35** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e disponibilidade líquida negativa para os grupos de recursos não vinculados** em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados**.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	11.698.670,41	10.340.199,19
1.1 1.1 Recursos Vinculados	10.416.876,79	8.022.673,83
1.2 Recursos Não Vinculados	1.281.793,62	2.317.525,36
2. Total do Ativo Realizável	32.721,46	32.721,46
2.1 Recursos Vinculados	226,97	226,97
2.2 Recursos Não Vinculados	32.494,49	32.494,49
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	11.665.948,95	10.307.477,73
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	10.416.649,82	8.022.446,86
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	1.249.299,13	2.285.030,87
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	763.421,15	462.953,15
5.1 Recursos Vinculados	512.668,42	68.661,42
5.2 Recursos Não Vinculados	250.752,73	394.291,73
6. Total dos Valores Restituíveis	422.882,94	239.969,62
6.1 Recursos Vinculados	422.882,94	239.969,62
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	10.735.035,38	5.840.916,78
7.1 Recursos Vinculados	5.659.508,35	5.630.988,43
7.2 Recursos Não Vinculados	5.075.527,03	209.928,35
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	11.921.339,47	6.543.839,55
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	6.595.059,71	5.939.619,47
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	5.326.279,76	604.220,08
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-255.390,52	3.763.638,18
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	3.821.590,11	2.082.827,39
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-4.076.980,63	1.680.810,79

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na origem de recurso: Transferências Voluntárias**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	2.317.525,36	604.220,08	0,00	32.494,49	0,00	1.680.810,79
Recursos Ordinários / Livres	2.317.525,36	604.220,08	0,00	32.494,49	0,00	1.680.810,79
Grupo de Recursos Vinculados	8.022.673,83	5.939.619,47	0,00	226,97	0,00	2.082.827,39
Transferências do FUNDEB	139.741,28	31.279,10	0,00	179,46	0,00	108.282,72
Transferências Voluntárias	2.364.064,22	4.813.584,70	0,00	0,00	0,00	-2.449.520,48
Alienação de Bens	102.686,57	0,00	0,00	0,00	0,00	102.686,57
Operações de Crédito	101.603,22	0,00	0,00	0,00	0,00	101.603,22
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.051.188,86	203.985,82	0,00	0,00	0,00	1.847.203,04
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.469.097,47	620.371,22	0,00	0,00	0,00	1.848.726,25
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	20.277,93	6.668,72	0,00	0,00	0,00	13.609,21
Cessão Onerosa - Pré-Sal	845,96	791,58	0,00	0,00	0,00	54,38
Valores Restituíveis	241.455,33	239.969,62	0,00	47,51	0,00	1.438,20
Outras Origens	531.712,99	22.968,71	0,00	0,00	0,00	508.744,28

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à origem de recurso **Transferências Voluntárias**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-4.044.486,14	1.445.331,67	-2.599.154,47	19.578.015,85	16.978.861,38	15.298.050,59	1.680.810,79
Recursos Ordinários / Livres	-4.044.486,14	1.445.331,67	-2.599.154,47	19.578.015,85	16.978.861,38	15.298.050,59	1.680.810,79
Grupo de Recursos Vinculados	3.821.817,08	97.041,80	3.918.858,88	11.200.302,08	15.119.160,96	13.036.333,57	2.082.827,39
Transferências do FUNDEB	-60.801,23	3.967,16	-56.834,07	2.560.278,45	2.503.444,38	2.395.161,66	108.282,72
Transferências Voluntárias	-2.695.106,48	4.080,00	-2.691.026,48	3.575.341,94	884.315,46	3.333.835,94	-2.449.520,48
Alienação de Bens	94.332,14	0,00	94.332,14	8.354,43	102.686,57	0,00	102.686,57
Operações de Crédito	192.892,68	0,00	192.892,68	385.275,23	578.167,91	476.564,69	101.603,22
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.111.759,51	30.360,93	2.142.120,44	2.500.572,12	4.642.692,56	2.795.489,52	1.847.203,04
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	3.398.171,17	12.423,24	3.410.594,41	1.019.770,32	4.430.364,73	2.581.638,48	1.848.726,25
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	370.257,64	0,00	370.257,64	17,39	370.275,03	356.665,82	13.609,21
Cessão Onerosa – Pré-Sal	203.786,84	0,00	203.786,84	0,00	203.786,84	203.732,46	54,38
Valores Restituíveis	1.485,71	-47,51	1.438,20	0,00	1.438,20	0,00	1.438,20
Outras Origens	205.039,10	46.257,98	251.297,08	1.150.692,20	1.401.989,28	893.245,00	508.744,28

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, observa-se que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 2.519.426,36**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 2.519.426,36**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	2.519.426,36
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	2.519.426,36
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022.**

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

No que se refere à análise da execução orçamentária e financeira, acompanho integralmente o entendimento esposado pela unidade técnica no tocante ao apontamento relativo ao não encaminhamento da lei municipal instituidora do plano de equacionamento do déficit atuarial.

Com efeito, conforme restou evidenciado na fase de contraditório, o Município de Diamante do Norte demonstrou a existência da Lei Municipal n.º 102/2024, a qual homologou a reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e instituiu o respectivo plano de equacionamento, com valores compatíveis com o laudo atuarial, bem como comprovou a efetiva execução financeira das obrigações dela decorrentes.

Dessa forma, entendo que a inconsistência inicialmente verificada decorreu de falha no encaminhamento documental, não se configurando irregularidade material na condução da política previdenciária nem na execução orçamentária e financeira a ela correlata, razão pela qual não subsistem elementos aptos a macular a análise sob esse aspecto.

4. Voto do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido parcialmente)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ELIEL DOS SANTOS CORREA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, relativas ao exercício de **2024**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor)

Com a devida vênia ao voto do Relator, especialmente no que tange ao contido no item “3.1.6. *Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental*”, entendo que estamos diante de situação que indiscutivelmente justifica a inserção de ressalva às contas.

Subscribo integralmente o posicionamento de que as avaliações da atuação governamental, realizadas por meio das respostas de agentes públicos municipais a formulários eletrônicos, constituem “*guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas*”.

Entretanto, ainda que a finalidade de tais avaliações seja eminentemente orientadora, elas detêm a capacidade de influir diretamente no exame das contas, apresentando um cenário que deve ser devidamente considerado na análise realizada por este Tribunal.

Ressalte-se, ainda, que tal premissa fundamenta a implementação do novo sistema de exame das contas dos Prefeitos, devidamente regulamentado e aprovado por este Egrégio Tribunal.

Em razão disso, apresento divergência, com a finalidade de propor ressalva às contas em virtude de baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental nas áreas da Assistência Social e da Previdência.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, adaptado pelo voto parcialmente divergente do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ELIEL DOS SANTOS CORREA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental nas áreas da **Assistência Social e da Previdência**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou conforme seção 4.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 17 de setembro de 2026 – Sessão Virtual n.º 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo n.º 191802/25 | Parecer Prévio n.º 198/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	7
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	7
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	8
3. FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....	9
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	10
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	10
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	15
3.1.2. SAÚDE.....	17
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	17
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	19
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	21
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	25
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	26
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	28
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	28
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	30
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	32
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	32
3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	34
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	35
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.....	36
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	37
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	37
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	38
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	39
3.2.4. GESTÃO FISCAL	40
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	40
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	42
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	42
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	43
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	46
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	46
3.2.5.2. PAGAMENTO DE ÁPORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL.....	46
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	47
4. VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	48
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	49
6. DELIBERAÇÃO	50

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE PITANGA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE PITANGA	-
Gestor atual	DIRCEU MORAES	-
Gestor das Contas	MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de PITANGA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de PITANGA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução n.º 775/25 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**, em relação à Execução Orçamentária e Financeira.

No que tange à **Avaliação de Atuação Governamental**, destacou a **incidência do Vetor 1 na área da Assistência Social** e do **Vetor 2 na área da Educação**.

Em sede de contraditório, o **Município de Pitanga** informou que a redução da nota obtida nas áreas de Saúde e Assistência Social, em comparação ao exercício de 2023, não decorre da ausência ou descontinuidade de políticas públicas, mas de possíveis inconsistências no preenchimento dos questionários avaliativos, seja por falhas de transmissão, interpretação dos enunciados, ausência de documentação probatória ou, ainda, em razão de interpretação restritiva dos critérios de avaliação.

Aduziu, ainda, que situações análogas já foram objeto de apreciação por este Tribunal, citando o Acórdão n.º 1.594/2025, no qual o apontamento de irregularidade foi convertido em regularidade por se tratar de impropriedades de natureza meramente formal, incapazes de comprometer a gestão das contas. Por fim, juntou aos autos as manifestações das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação e Cultura, nas quais foram apresentadas justificativas quanto às respostas fornecidas aos quesitos auxiliares que ensejaram a redução das notas nas respectivas áreas.

Ao reexaminar a matéria, por meio da **Instrução n.º 1367/25 - CCONTAS (peça 20)**, a **Coordenadoria de Contas** consignou que, embora as secretarias tenham apresentado esclarecimentos, tais manifestações possuem caráter meramente declaratório e não foram acompanhadas de documentação comprobatória, circunstância que inviabiliza a alteração das respostas dos questionários neste momento processual. Destacou, ainda, que a avaliação da atuação governamental é realizada de forma objetiva, com base nos dados fornecidos pelos próprios interlocutores municipais, não sendo objeto de juízo discricionário da unidade técnica, nos termos do artigo 20, § 1º, da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Diante disso, manteve o entendimento anteriormente consignado, preservando as respostas registradas nos questionários das áreas de Assistência Social e Educação.

Em razão da ausência de documentação comprobatória apta a subsidiar eventual revisão das respostas, foi oportunizada nova manifestação ao interessado, por meio do **Despacho n.º 1228/25 - GCFSC (peça 21)**, com o objetivo de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante a apresentação dos quesitos que, sob sua perspectiva, deveriam ter suas respostas alteradas, devidamente acompanhados dos respectivos elementos probatórios.

Em atendimento à determinação, o interessado apresentou nova manifestação instruída com documentos, a qual foi analisada pela unidade técnica por meio da **Instrução n.º 691/26 - CCONTAS (peça 59)**.

Na oportunidade, a unidade técnica consignou que, no tocante à área de Assistência Social, embora tenha sido apresentada documentação com a finalidade de comprovar o atendimento de quesitos do questionário referente ao exercício de 2024, parte relevante desses documentos, tais como decretos, portarias, diagnóstico territorial, planejamento de ações do PAIF e resoluções, refere-se ao exercício de 2025, não sendo apta a demonstrar a implementação das ações no período sob análise. Destacou, ainda, a ausência de indicação objetiva, por parte do interessado, das questões específicas que se pretendia ver alteradas com base na documentação juntada.

Não obstante, a unidade técnica procedeu à análise das questões não atendidas pelo Município, especialmente nos eixos de vigilância socioassistencial, articulação territorial e intersetorial, PAIF, SUAS e SCFV, concluindo que, com exceção das questões n.º 134842 e n.º 135993, não se verificou correlação suficiente entre a documentação apresentada e os requisitos exigidos pelos quesitos avaliativos, seja por ausência de pertinência temática, seja pelo não atendimento de critérios específicos, como a periodicidade mínima exigida. Consignou, ainda, que, caso autorizada a alteração dessas questões, haveria **elevação da pontuação da área de Assistência Social de 3,63 para 3,71, mantendo-se, entretanto, a incidência do Veto 1**.

Quanto à área de Educação, registrou que foi apresentado, na peça 50, o Ofício n.º 12/2026, que contém o Relatório de Avaliação da Atuação Governamental relativo ao exercício de 2024, no qual o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. Sidiney Heidemann, discorre sobre a estrutura física e pedagógica da pasta, bem como sobre os avanços e desafios da área. Todavia, consignou que o referido documento não indica, de forma objetiva, quais quesitos do questionário o interessado pretende ver considerados como atendidos, tampouco estabelece correlação direta entre a documentação apresentada e os critérios avaliativos.

A unidade técnica observou, ainda, que a documentação disponibilizada, inclusive em repositório eletrônico, encontra-se organizada em blocos temáticos, tais como ações pedagógicas, termos de colaboração, educação em tempo integral, merenda, diversidade cultural e educação especial. Entretanto, parte desses documentos refere-se ao exercício de 2025, motivo pelo qual não pode ser considerada na análise da presente prestação de contas, referente ao exercício de 2024. Nos demais casos, verificou-se que os elementos apresentados, especialmente registros fotográficos, não permitem identificar, com precisão, as atividades realizadas, tampouco sua vinculação temporal ao período em exame e sua correspondência com os quesitos avaliados.

Diante desse conjunto, a unidade técnica concluiu que, **na área de Educação, não há elementos suficientes para promover a alteração das respostas originalmente consignadas, mantendo-se, portanto, a incidência do Veto 2**, nos termos das instruções anteriores.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer n.º 310/26 - 5PC (peça 60)**, manifestou-se nos autos, posicionando-se pela **regularidade das contas com ressalva**, em razão **da incidência do Veto 1 na área da Assistência Social e do Veto 2 na área da Educação**.

Em relação ao **resultado da avaliação de políticas públicas**, ressaltou a necessidade de que o Poder Legislativo municipal, no exercício de suas atribuições fiscalizatórias, direcione atenção especial às áreas que apresentaram desempenho insatisfatório, especialmente aquelas submetidas à incidência de vetores, de modo a acompanhar e estimular o aprimoramento das ações governamentais e a melhoria dos resultados verificados nos instrumentos de avaliação.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,74	233º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,88	239º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,86	188º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,47	246º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE PITANGA atualmente é governado pelo senhor DIRCEU MORAES, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
DIRCEU MORAES	01/01/25	31/12/28
MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	01/01/21	31/12/24
MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE PITANGA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	211478/24	349/24 - S2C	MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2022	211563/23	191/24 - S2C	MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	14/11/24
2021	211950/22	327/22 - S1C	MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	08/05/23
2020	176841/21	112/22 - S1C	MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	21/10/22
2019	219245/20	545/20 - S1C	MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	28/04/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE PITANGA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de PITANGA dispõe atualmente de **21 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **3.397 matrículas**:

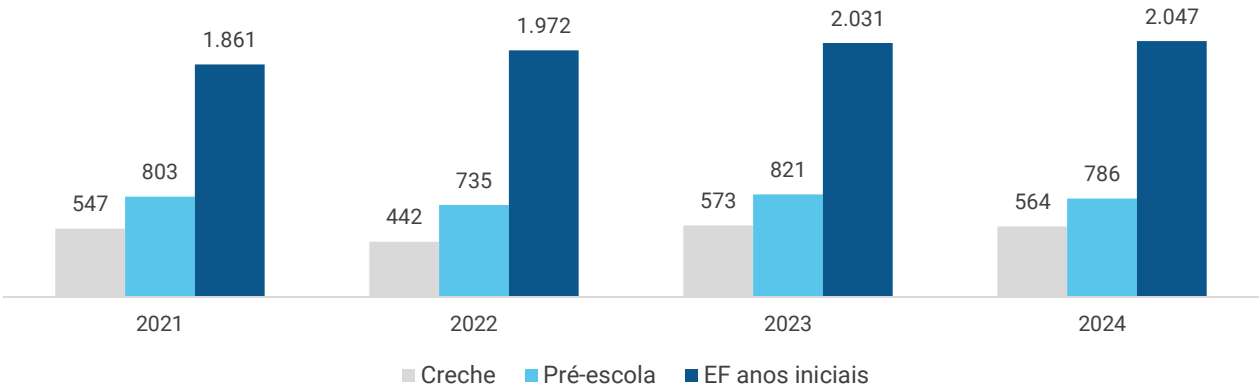
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	6	16	16
Matrículas	564	786	2.047

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 186 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE PITANGA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

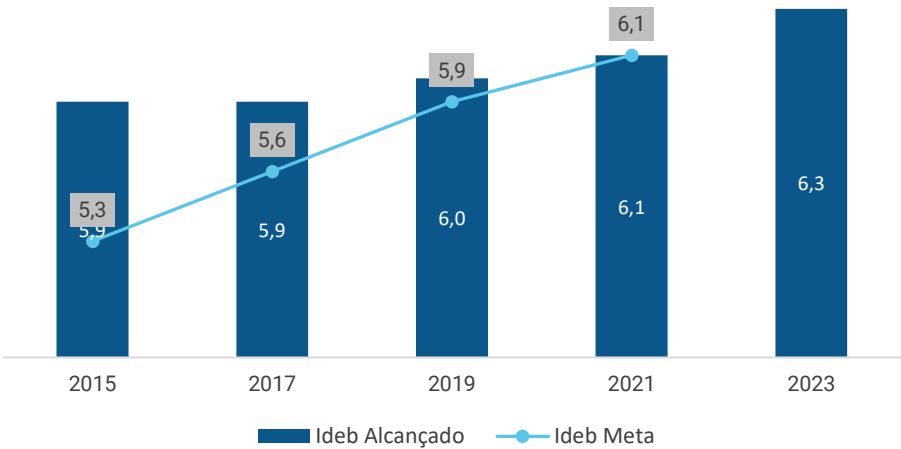
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,30. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

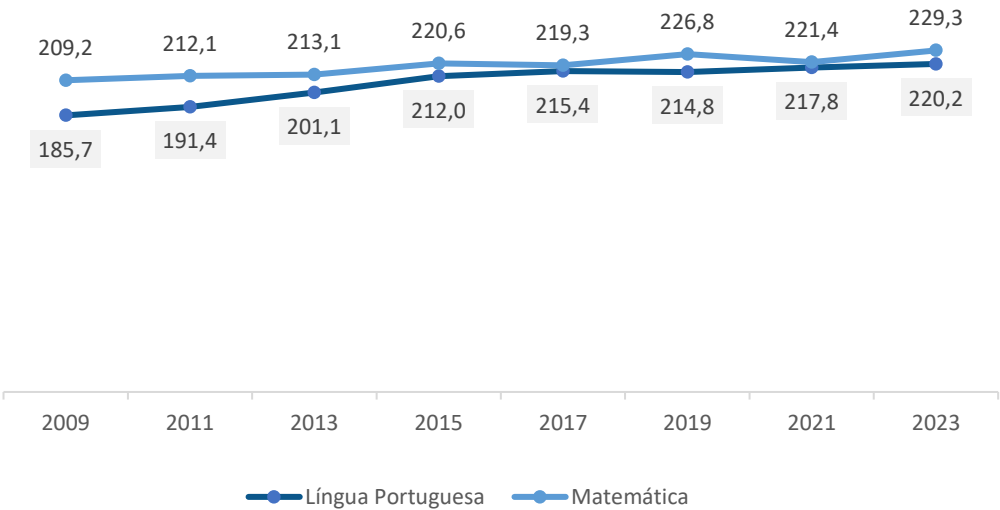
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 220,20, enquanto para Matemática foi de 229,27.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

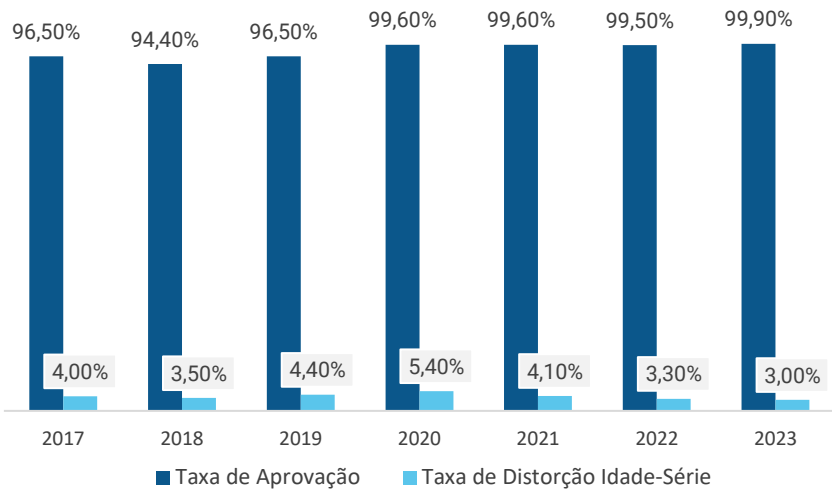
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,90%** e **3,00%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 57.104.847,71**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	530.678,94	530.678,94	530.678,94
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00
306 - Alimentação e Nutrição	2.246.480,81	2.246.480,80	2.242.944,89
361 - Ensino Fundamental	42.549.717,52	37.886.842,45	37.150.101,08
363 - Ensino Profissional	176.512,67	176.512,67	176.512,67
364 - Ensino Superior	565.581,80	565.576,10	554.497,80
365 - Educação Infantil	14.361.090,96	14.346.054,06	14.345.270,06
366 - Educação de Jovens e Adultos	56.378,85	56.378,85	56.378,85
367 - Educação Especial	1.296.323,84	1.296.323,84	1.296.323,84

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	56.177.112,55
1.1. Pessoal e Encargos	28.416.214,60
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	27.760.897,95
1.3.1. Material de Consumo	773.473,02
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.991.097,69
1.3.3. Demais outras despesas correntes	20.996.327,24
2. Despesas de capital	927.735,16
2.1. Investimentos	927.735,16
2.1.1. Obras e Instalações	339.251,96
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	588.483,20
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

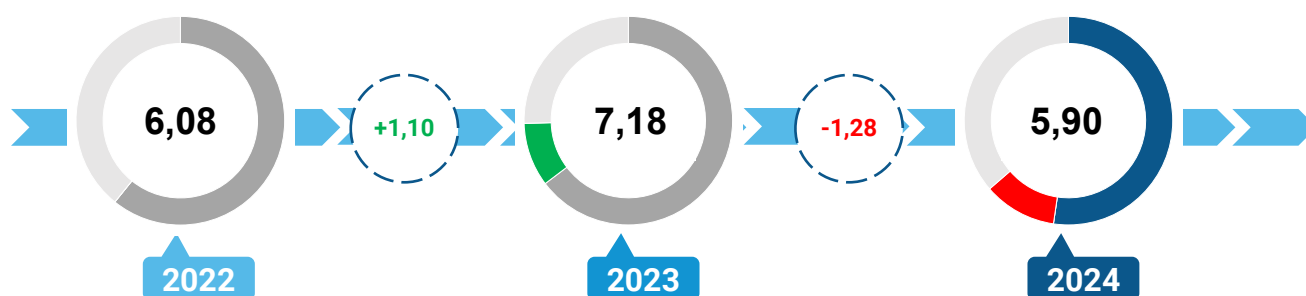
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE PITANGA foi de **R\$ 18.508,47** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 10.626,71** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PITANGA na área da Educação alcançou a pontuação de **5,90** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,28 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,5	10,0	+0,5	5,9	-4,1
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,2	8,2	+4,0	6,1	-2,1
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	5,9	7,2	+1,3	4,5	-2,7
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	5,1	6,3	+1,2	6,9	+0,6
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,1	6,3	+0,2	5,7	-0,6
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,3	6,5	+1,2	5,5	-1,0
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,5	6,7	+2,2	5,5	-1,2
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,0	6,2	-1,8	7,1	+0,9

FONTE: TCE-PR

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE PITANGA conta com **17 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,62	13,48	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,99	8,49	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	7,48	16,38	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	7,48	16,38	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	249,38	35,63	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE PITANGA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	64,00	74,29	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	79,00	89,14	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	52,00	78,86	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	41,00	37,00	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	78,00	88,14	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	18,00	25,71	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	15,00	11,86	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 44.783.366,64**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.478.403,00	1.471.894,28	1.471.894,28
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00
301 - Atenção Básica	57.551.880,04	29.760.860,49	28.977.417,23
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.904.362,72	12.307.242,40	12.285.036,59
304 - Vigilância Sanitária	263.302,87	209.689,87	209.689,87
305 - Vigilância Epidemiológica	1.068.444,95	1.033.679,60	1.031.074,48

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	41.753.586,72
1.1. Pessoal e Encargos	18.610.454,09
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	23.143.132,63
1.3.1. Material de Consumo	3.524.916,87
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.309.865,62
1.3.3. Demais outras despesas correntes	11.308.350,14
2. Despesas de capital	3.029.779,92
2.1. Investimentos	3.029.779,92
2.1.1. Obras e Instalações	29.100,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	3.000.679,92
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

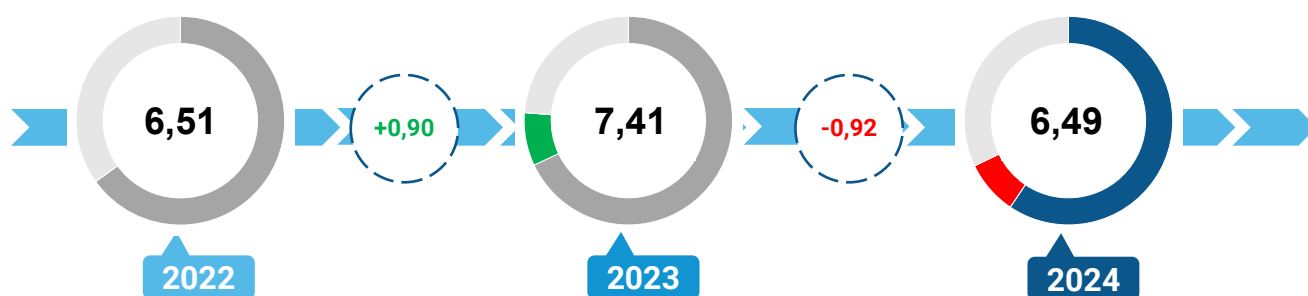
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PITANGA na área da Saúde alcançou a pontuação de **6,49** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,92 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	10,0	+0,5	8,6	-1,4
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	5,5	5,9	+0,4	4,6	-1,3
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,0	4,5	+1,5	3,8	-0,7
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,2	9,6	+1,4	7,3	-2,3
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,4	9,0	+0,6	7,7	-1,3
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,8	7,8	+1,0	5,8	-2,0
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	3,9	4,1	+0,2	6,8	+2,7
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,8	8,4	+1,6	7,3	-1,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	17	17
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

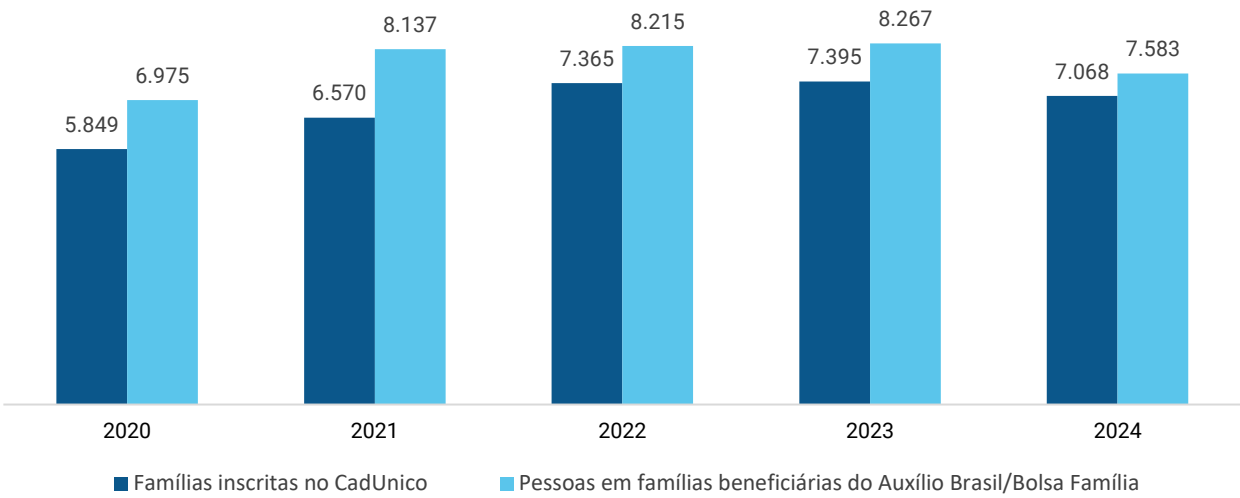
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE PITANGA dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado em seu território.

Da população estimada de **34.513** habitantes, o MUNICÍPIO DE PITANGA possuía, em dezembro 2024, um total de **7.583** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **7.068**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 8.082.053,69**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	623.882,17	622.427,19	622.427,19
241 - Assistência ao Idoso	263.852,57	130.891,80	130.891,80
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	525.641,77	163.000,00	163.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	823.400,50	409.953,35	409.051,76
244 - Assistência Comunitária	7.409.875,06	6.755.781,35	6.745.760,98
482 - Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

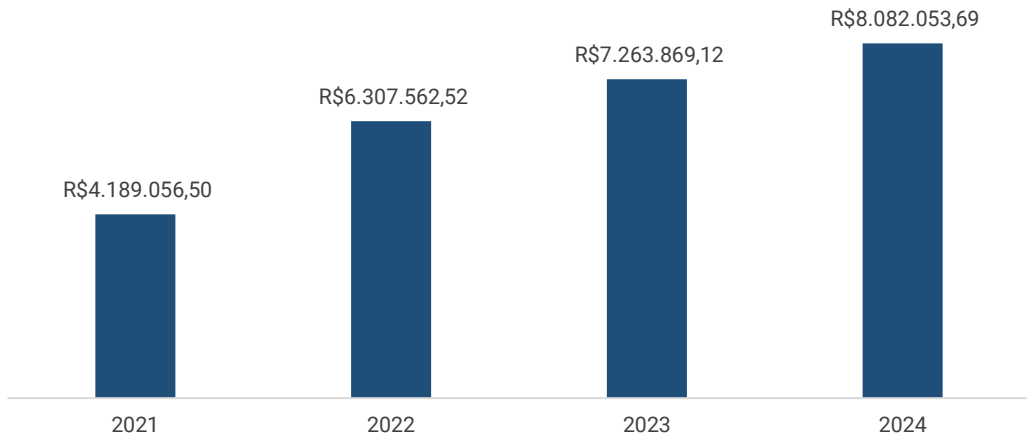
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	7.632.366,55
1.1. Pessoal e Encargos	5.057.432,65
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.574.933,90
1.3.1. Material de Consumo	627.155,89
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.102.470,57
1.3.3. Demais outras despesas correntes	845.307,44
2. Despesas de capital	449.687,14
2.1. Investimentos	449.687,14
2.1.1. Obras e Instalações	245.463,05
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	204.224,09
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



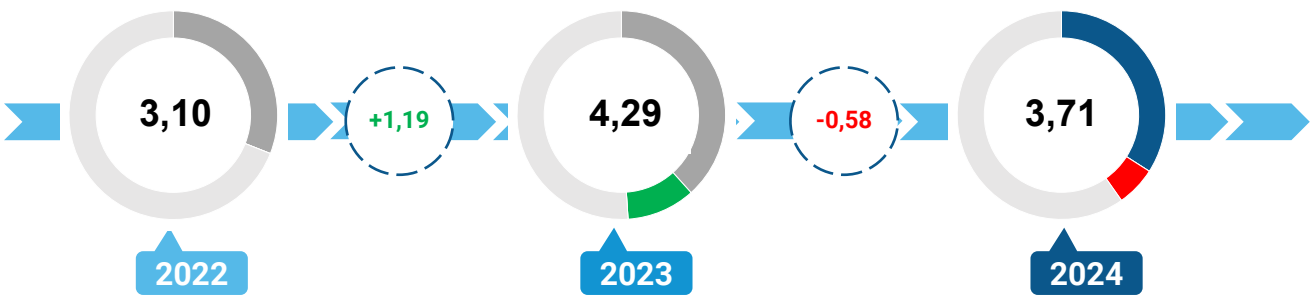
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PITANGA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **3,71** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,58 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	2,9	3,9	+1,0	3,9	0,0
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	1,7	0,0	1,6	-0,1
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,7	3,7	-1,0	4,8	+1,1
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	2,5	2,2	-0,3	1,5	-0,7
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	2,9	6,7	+3,8	4,9	-1,8
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	5,9	4,7	-1,2	3,0	-1,7
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,1	7,1	+6,0	6,3	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

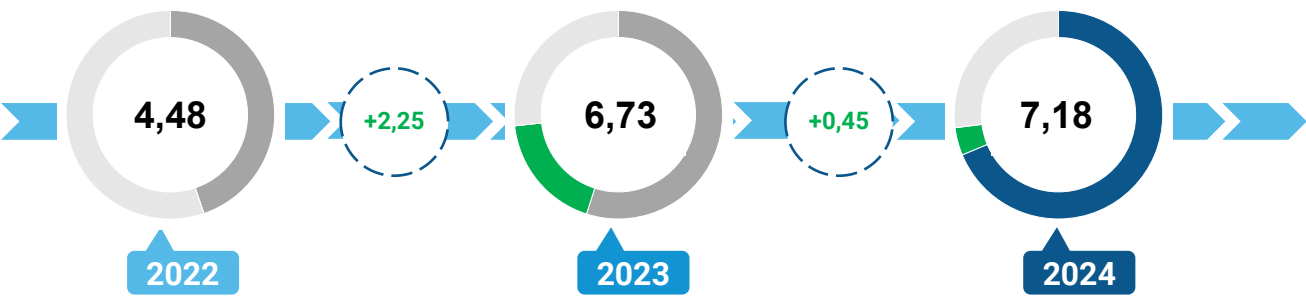
No ano de 2024, o Município de PITANGA obteve uma nota de 90,28% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 142 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PITANGA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **7,18** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,45 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	8,4	+8,4	8,4	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,6	5,6	0,0	5,8	+0,2
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,9	10,0	+1,1	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	4,4	8,2	+3,8	8,2	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	4,0	4,0	0,0	4,0	0,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	4,0	4,2	+0,2	6,7	+2,5

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor resp. ouvidoria ou canal de comunicação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.517/2024. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	154.769.000,00	225.290.695,12	204.571.954,60
Despesa (R\$)	146.410.897,50	236.442.935,67	191.820.749,11

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.473/2023	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.474/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.517/2024	-

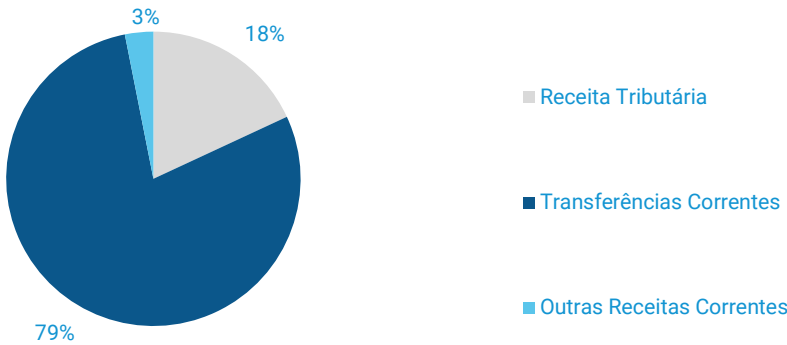
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE PITANGA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 171.351.732,64**, sendo **R\$ 135.044.019,51 (78,81%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	6.741.115,73	24,33
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	6.204.301,07	22,40
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	5.374.730,67	19,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	9.381.833,63	33,87
Total	27.701.981,10	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	51.276.050,27	32,92
Transferências SUS	8.840.805,62	5,68
Transferências FNDE	2.921.779,61	1,88
Cota-parte do ICMS	43.935.701,37	28,21
Cota-parte do IPVA	9.202.775,72	5,91
Transferências Estaduais para Saúde	2.616.578,81	1,68
Transferências do Fundeb	26.144.132,88	16,78
Outras Transferências	10.825.488,91	6,95
Total de Transferências Correntes	155.763.313,19	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 20.719.293,68	-
Total Apurado	135.044.019,51	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



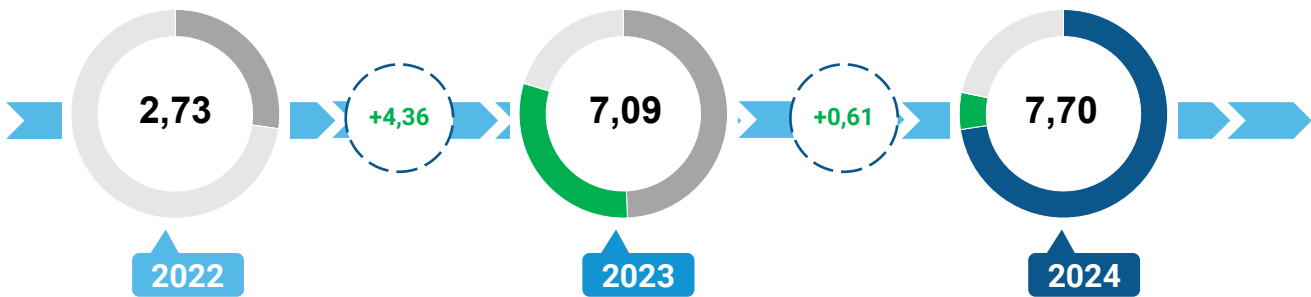
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PITANGA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **7,70** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,61 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	5,0	9,4	+4,4	10,0	+0,6
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	6,1	+6,1	6,1	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,0	8,8	+8,8	8,8	0,0
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,6	7,4	+5,8	9,5	+2,1
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	5,1	7,1	+2,0	7,6	+0,5
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	6,4	+2,6	7,4	+1,0
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	9,3	+4,3	10,0	+0,7
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	1,3	2,2	+0,9	2,2	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

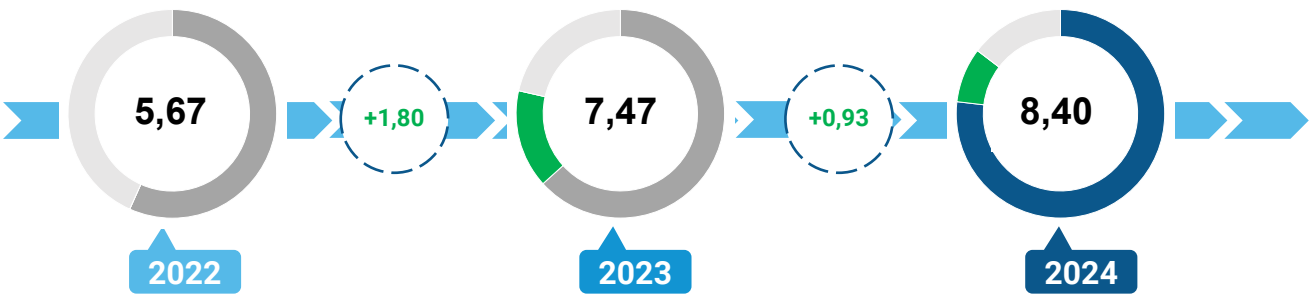
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PITANGA na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **8,40** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,93 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	6,3	7,5	+1,2	7,5	0,0
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	0,0	10,0	+10,0	10,0	0,0
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	8,7	8,1	-0,6	9,3	+1,2
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0	4,4	+4,4
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	9,0	9,2	+0,2	9,2	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Conforme consigno em meus pareceres prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”.

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal⁹, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isto porque o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhados das contas o seu foco central.

⁹ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no Quadro 7:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE PITANGA contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
OSVALDO RACHELLE	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**¹⁰

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 40.854.434,66** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **30,02%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	136.097.722,00
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	41.191.043,76
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	20.719.294,22
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	20.471.749,54
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	336.609,10
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	40.854.434,66
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,02%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PITANGA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE PITANGA obteve o total de **R\$ 26.250.210,70** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	26.250.210,70	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	26.250.210,70	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	24.814.018,98	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	94,53%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	12.518,01	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	99,95%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE PITANGA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 27.541.583,95** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **20,98%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	131.298.452,21
2. Despesas com ASPS	27.541.583,95
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	27.541.583,95
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	20,98%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PITANGA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹³.

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	99.079.431,68	100,00	123.902.591,81	100,00	132.801.630,13	100,00	154.072.192,31	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	14.738.255,11	14,88	-10.673.621,75	-8,61	-7.406.360,15	-5,58	-1.785.356,62	-1,16
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	12.299.226,65	12,41	27.037.481,76	21,82	16.363.860,01	12,32	8.957.499,86	5,81
4 – Total do Ativo Realizável	1.214,11	0,00	1.214,11	0,00	1.214,11	0,00	0,00	0,00
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	27.036.267,65	27,29	16.362.645,90	13,21	8.956.285,75	6,74	7.172.143,24	4,66

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁵.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	20.711.827,61	20,90	9.234.411,72	7,45	5.393.864,80	4,06	4.592.387,11	2,98
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	1.789.015,80	1,81	133.633,50	0,11	1.800,07	0,00	12.518,05	0,01
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	69.151,55	0,07	1.825.814,25	1,47	1.094.158,22	0,82	1.829.008,64	1,19

¹³ A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹⁴ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁵ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	402.347,64	0,41	441.170,38	0,36	218.558,03	0,16	82.629,28	0,05
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	4.063.925,05	4,10	4.727.616,05	3,82	2.247.904,63	1,69	655.600,16	0,43
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	27.036.267,65	27,29	16.362.645,90	13,21	8.956.285,75	6,74	7.172.143,24	4,66
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	99.079.431,68	100,00	123.902.591,81	125,05	132.801.630,13	134,04	154.072.192,31	155,50

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE PITANGA** alcançou resultado financeiro **acumulado positivo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁶.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	127.747.717,73	60.152.762,13	47,09	Normal
31/12/2022	134.597.529,80	69.435.941,57	51,59	Alerta 95%
30/06/2023	136.694.582,56	75.412.900,18	55,17	Extrapolação
31/12/2023	148.190.076,82	76.706.288,21	51,76	Alerta 95%
30/06/2024	159.903.469,42	77.862.555,89	48,69	Alerta 90%
31/12/2024	167.510.034,64	81.528.348,88	48,67	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	107.399.043,73	-16.500.802,84	-15,36	Normal
30/06/2022	127.747.717,73	-25.556.454,51	-20,01	Normal
31/12/2022	135.179.289,80	-12.369.665,99	-9,15	Normal
30/06/2023	138.456.146,56	704.044,35	0,51	Normal
31/12/2023	150.743.340,82	4.642.913,47	3,08	Normal
30/06/2024	162.548.973,42	4.319.846,67	2,66	Normal
31/12/2024	170.411.022,64	15.566.742,89	9,13	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁶ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 35** demonstra uma **disponibilidade líquida negativa para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados**.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	30.681.975,67	20.710.998,33
1.1 1.1 Recursos Vinculados	20.624.515,01	14.759.214,50
1.2 Recursos Não Vinculados	10.057.460,66	5.951.783,83
2. Total do Ativo Realizável	1.276,15	0,00
2.1 Recursos Vinculados	1.214,11	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	62,04	0,00
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	30.680.699,52	20.710.998,33
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	20.623.300,90	14.759.214,50
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	10.057.398,62	5.951.783,83
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	1.862.810,89	1.310.880,83
5.1 Recursos Vinculados	664.740,01	779.781,27
5.2 Recursos Não Vinculados	1.198.070,88	531.099,56
6. Total dos Valores Restituíveis	228.903,36	447.375,33
6.1 Recursos Vinculados	228.903,36	447.375,33
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	37.022.769,42	5.911.019,25
7.1 Recursos Vinculados	27.925.565,78	5.082.722,09
7.2 Recursos Não Vinculados	9.097.203,64	828.297,16
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	39.114.483,67	7.669.275,41
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	28.819.209,15	6.309.878,69
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	10.295.274,52	1.359.396,72
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-8.433.784,15	13.041.722,92
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	-8.195.908,25	8.449.335,81
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-237.875,90	4.592.387,11

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na origem de recurso: Operações de Crédito**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	5.951.783,83	1.359.396,72	0,00	0,00	0,00	4.592.387,11
Recursos Ordinários / Livres	5.951.783,83	1.359.396,72	0,00	0,00	0,00	4.592.387,11
Grupo de Recursos Vinculados	14.759.214,50	6.309.878,69	0,00	0,00	0,00	8.449.335,81
Transferências do FUNDEB	74.518,11	62.000,06	0,00	0,00	0,00	12.518,05
Transferências Voluntárias	3.559.720,11	2.745.847,12	0,00	0,00	0,00	813.872,99
Alienação de Bens	1.942.687,54	113.678,90	0,00	0,00	0,00	1.829.008,64
Operações de Crédito	181.321,17	372.695,94	0,00	0,00	0,00	-191.374,77
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	4.256.509,58	1.333.882,37	0,00	0,00	0,00	2.922.627,21
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.588.133,88	269.609,57	0,00	0,00	0,00	2.318.524,31
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	84.903,71	2.274,43	0,00	0,00	0,00	82.629,28
Cessão Onerosa - Pré-Sal	80.095,67	74.165,73	0,00	0,00	0,00	5.929,94
Valores Restituíveis	447.375,33	447.375,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	1.543.949,40	888.349,24	0,00	0,00	0,00	655.600,16

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à origem de recurso **Operações de Crédito**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-237.813,86	-10.498.023,02	-10.735.836,88	82.521.782,91	71.785.946,03	67.193.558,92	4.592.387,11
Recursos Ordinários / Livres	-237.813,86	-10.498.023,02	-10.735.836,88	82.521.782,91	71.785.946,03	67.193.558,92	4.592.387,11
Grupo de Recursos Vinculados	-8.194.694,14	11.817.957,91	3.623.263,77	49.896.403,26	53.519.667,03	45.070.331,22	8.449.335,81
Transferências do FUNDEB	689.099,71	0,00	689.099,71	17.202.846,84	17.891.946,55	17.879.428,50	12.518,05
Transferências Voluntárias	-16.199.662,51	11.629.831,04	-4.569.831,47	8.351.953,08	3.782.121,61	2.968.193,08	813.928,53
Alienação de Bens	1.060.410,73	0,00	1.060.410,73	1.448.262,78	2.508.673,51	679.664,87	1.829.008,64
Operações de Crédito	-2.684.021,87	144.804,67	-2.539.217,20	3.077.797,06	538.579,86	729.954,63	-191.374,77
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	5.238.310,79	24.362,32	5.262.673,11	12.829.655,76	18.092.328,87	15.169.701,66	2.922.627,21
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.904.528,62	9.722,08	1.914.250,70	2.670.209,98	4.584.460,68	2.265.991,91	2.318.468,77
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	222.269,39	0,00	222.269,39	2.226,06	224.495,45	141.866,17	82.629,28
Cessão Onerosa – Pré-Sal	99.126,67	0,00	99.126,67	5.928,53	105.055,20	99.125,26	5.929,94
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	1.475.244,33	9.237,80	1.484.482,13	4.307.523,17	5.792.005,30	5.136.405,14	655.600,16

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE PITANGA** cumpriu o disposto no **artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

Considerando que o município não obteve déficit atuarial no exercício em análise, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/22.**

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Considerando que o município não possui déficit atuarial, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MTP n.º 1.467/2022.**

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE PITANGA visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 0,00.**

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	0,00
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	0,00
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022.**

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. Voto do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido parcialmente)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PITANGA**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. Autorizar, para fins de retificação da **Avaliação de Atuação Governamental**, a alteração das respostas relativas às questões n.º 134842 e n.º 135993 na **área de Assistência Social**, com a consequente **elevação da pontuação de 3,63 para 3,71**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor)

Com a devida vênia ao voto do Relator, especialmente no que tange ao contido no item “3.1.6. *Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental*”, entendo que estamos diante de situação que indiscutivelmente justifica a inserção de ressalva às contas.

Subscribo integralmente o posicionamento de que as avaliações da atuação governamental, realizadas por meio das respostas de agentes públicos municipais a formulários eletrônicos, constituem “*guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas*”.

Entretanto, ainda que a finalidade de tais avaliações seja eminentemente orientadora, elas detêm a capacidade de influir diretamente no exame das contas, apresentando um cenário que deve ser devidamente considerado na análise realizada por este Tribunal.

Ressalte-se, ainda, que tal premissa fundamenta a implementação do novo sistema de exame das contas dos Prefeitos, devidamente regulamentado e aprovado por este Egrégio Tribunal.

Em razão disso, apresento divergência, com a finalidade de propor ressalva às contas em virtude de baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação e da Assistência Social.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, adaptado pelo voto parcialmente divergente do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PITANGA**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental nas áreas da **Educação e da Assistência Social**.
- c. Autorizar, para fins de retificação da **Avaliação de Atuação Governamental**, a alteração das respostas relativas às questões n.º 134842 e n.º 135993 na **área de Assistência Social**, com a consequente **elevação da pontuação de 3,63 para 3,71**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou conforme seção 4.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 17 de setembro de 2026 – Sessão Virtual n.º 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

-

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALTSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

-

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmir Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragosó

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCNTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luis Moreno Silva